

**Boletim 2**  
**Ministério**  
**do Trabalho**

Trabalho

Emprego

Formação Profissional

**Lisboa**

**Vol 43**

**30 Jan 1976**

# Boletim do Ministério do Trabalho

## Índice

### LEGISLAÇÃO

	Pág.
<b>Dec.-Lei n.º 7/76:</b>	
Transfere os direitos do extinto Commissariado do Desemprego .....	51
<b>Dec.-Lei n.º 9/76:</b>	
Reduz a três as comissões de conciliação e julgamento (CCJ) a constituir na Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses .....	51
<b>Dec.-Lei n.º 11/76:</b>	
Extingue todos os organismos dependentes da Junta de Acção Social .....	51
<b>Dec.-Lei n.º 60/76:</b>	
Cria novas varas e juizes auxiliares nos tribunais do trabalho .....	54
<b>Dec.-Lei n.º 84/76:</b>	
Dá nova redacção a diversos artigos do Decreto-Lei n.º 372-A/75, de 16 de Julho (lei dos despedimentos) .....	55
<b>Dec.-Lei n.º 85/76:</b>	
Introduz alterações ao Código das Custas Judiciais do Trabalho .....	56

### TRABALHO

#### A) Regulamentação do trabalho:

1 — Despachos normativos:	
Redução do horário semanal de trabalho do CCT entre a ANAREC e a AGAREN .....	61
2 — Portarias de regulamentação de trabalho:	
Para os trabalhadores eventuais do Porto de Lisboa inscritos nos Sindicatos dos Conferentes de Cargas Marítimas de Importação e Exportação dos Distritos de Lisboa e Setúbal, dos Estivadores do Porto de Lisboa e Centro de Portugal e dos Trabalhadores do Tráfego Portuário de Lisboa e Centro de Portugal .....	61
Para os profissionais da indústria hoteleira ao serviço de cantinas, refeitórios e similares .....	63
Para os empregados de escritório, caixeiros e outros ao serviço de empresas de editores e livreiros e outros .....	64

BOL. MINIST. TRAB.

LISBOA

VOL. 43

N.º 2

30-JAN-1976

<b>B) Organizações do trabalho:</b>	
Despacho normativo (comprovação de impossibilidade económica das associações sindicais para publicação dos respectivos estatutos sem encargos) .....	64
Sindicatos (corpos gerentes) .....	65
<b>C) Comissões de conciliação e julgamento .....</b>	<b>66</b>

### **EMPREGO**

<b>Situação do mercado de emprego em Dezembro de 1975 (segundo a Direcção de Serviços de Emprego) .....</b>	<b>74</b>
---	-----------

### **FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

<b>Programação de acções para 1976 .....</b>	<b>79</b>
--	-----------

# LEGISLAÇÃO

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Decreto-Lei n.º 7/76

de 10 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único — 1. A extinção do Commissariado do Desemprego, operada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 759/74, de 30 de Dezembro, implica a transferência, sem mais formalidades, dos direitos e obrigações do extinto Commissariado do Desemprego ou de qualquer dos seus órgãos, incluindo os emergentes de contratos de arrendamento, para o Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego.

2. A transferência referida no número anterior reporta-se ao montante da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 759/74, de 30 de Dezembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo — Francisco Salgado Zenha — João Pedro Tomás Rosa — Jorge de Carvalho Sá Borges.*

Promulgado em 22 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

(Di. Gov., 1.ª série, n.º 8, 10/1/76.)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Decreto-Lei n.º 9/76

de 12 de Janeiro

Considerando que a constituição distrital das comissões de conciliação e julgamento, a que se refere o Decreto-Lei n.º 463/75, de 27 de Agosto, se não adapta à estrutura funcional da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e dos sindicatos representativos do seu pessoal;

Considerando, por outro lado, as facilidades de deslocação de que dispõem os trabalhadores da empresa, em ordem a não serem afectados pela resolução dos conflitos em locais mais ou menos afastados da sua residência;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo, decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único — 1. No âmbito do instrumento da regulamentação colectiva aplicável à Companhia dos

Caminhos de Ferro Portugueses, reduzem-se a três as comissões de conciliação e julgamento (CCJ) a constituir nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 463/75, de 27 de Agosto.

2. As comissões de conciliação e julgamento referidas no número anterior terão sede nas cidades do Porto, Lisboa e Setúbal ou Barreiro e abrangem, respectivamente, a área geográfica dos Sindicatos Ferriários do Norte, Centro e Sul.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo — Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa — João Pedro Tomás Rosa.*

Promulgado em 22 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

(Di. Gov., 1.ª série, n.º 9, 12/1/76.)

## MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Decreto-Lei n.º 11/76

de 13 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 439/74, de 11 de Setembro, extinguiu a Junta da Acção Social, instituída pela base v da Lei n.º 2085, de 17 de Agosto de 1956, e determinou a constituição de uma comissão com competência para, além da gestão transitória dos organismos e serviços dependentes da citada Junta, elaborar o programa de extinção ou reconversão progressiva dos referidos serviços e do destino a dar ao respectivo pessoal e bens.

Tendo-se considerado inadequada ao actual contexto político a reconversão dos mesmos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos todos os organismos e serviços dependentes da Junta da Acção Social, a partir da data da entrada em vigor do presente diploma.

Art. 2.º Os funcionários que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 439/74, de 11 de Setembro, se encontravam a prestar serviço na Junta em regime de comissão de serviço e que ainda se mantenham nestas funções regressarão, imediatamente, aos serviços de origem.

Art. 3.º — 1. O pessoal contratado pela Junta da Acção Social que não tenha sido exonerado ou demitido e o que, na mesma, exerça actividade em regime de prestação de serviço a tempo completo ficará su-

jeito ao regime geral dos funcionários públicos e na dependência da Comissão Interministerial de Gestão de Pessoal, até à criação do quadro geral de adidos, nos termos da legislação em vigor sobre excedentes de pessoal.

2. O pessoal a que se refere o número anterior será previamente classificado de acordo com o mapa de equivalências publicado em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

3. A Comissão de Gestão da Junta da Acção Social elaborará lista nominativa de todo o pessoal a que se refere este artigo, a qual será sancionada por despacho conjunto dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais e publicada no *Diário do Governo*, com indicação das respectivas categorias, letra de vencimento, tempo de serviço e entidade onde se encontram destacados, quando for essa a situação.

4. O pessoal em regime de destacamento em serviços ou organismos públicos considerar-se-á acrescentado aos respectivos quadros, com a categoria que lhe for atribuída na lista referida no número anterior, a partir da data da entrada em vigor do presente diploma.

5. Os funcionários que se encontrem a prestar serviço em organismos em regime de instalação dependentes do Ministério dos Assuntos Sociais serão incluídos, para efeitos de nomeação, nos respectivos mapas de pessoal, ao abrigo do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, nas categorias que possuem, independentemente das habilitações de base e do limite de idade.

6. O ingresso de funcionários da Junta em serviços ou organismos públicos, no período de liquidação daquela, é feito sem prejuízo dos direitos adquiridos pelo tempo de serviço prestado.

Art. 4.º — 1. Não se aplicará o disposto no artigo 3.º aos funcionários que, durante a fase de liquidação da Junta da Acção Social, foram colocados em instituições de previdência, Junta Central das Casas do Povo e Inatel.

2. O ingresso nas instituições referidas no número anterior far-se-á sem prejuízo dos direitos adquiridos pelos funcionários no que respeita ao vencimento e tempo de serviço, mesmo que lhes venha a ser aplicada outra designação por ser diferente o regime jurídico de trabalho.

Art. 5.º — 1. O pessoal que se encontrava a prestar serviço na extinta Junta da Acção Social considera-se inscrito na Caixa Geral de Aposentações, sendo-lhe aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 53.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, a partir do momento em que o Estado assumia o encargo do pagamento.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior aquele pessoal que passe para organismos que se integrem no âmbito da previdência social.

Art. 6.º — 1. As despesas com o pessoal de que trata o presente diploma serão satisfeitas pelo organismo ou serviço em que seja prestado trabalho relativamente aos:

- a) Agentes que se encontrem a prestar serviço nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º;
- b) Agentes a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º e a partir do momento em que tenham iniciado a sua actividade.

2. As despesas com o pessoal que permaneça na disponibilidade serão satisfeitas pela Direcção-Geral da Função Pública.

Art. 7.º — 1. O Ministério das Finanças, através da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, adoptará, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste diploma, as providências necessárias à boa execução do mesmo, designadamente introduzindo as alterações indispensáveis no Orçamento Geral do Estado.

2. Enquanto não forem tomadas as providências referidas no número anterior, os encargos com o pessoal serão satisfeitos com verbas do Fundo de Formação Social e Corporativa.

Art. 8.º — 1. Por força do presente diploma é transferido o imóvel situado na Avenida de Elias Garcia, 12, para o património da Caixa Nacional de Pensões, em pagamento da dívida para o efeito constituída pela Junta da Acção Social.

2. A transferência do citado imóvel é isenta do pagamento de quaisquer encargos fiscais.

Art. 9.º — 1. A posição de inquilina ou sublocatária adquirida pela Junta da Acção Social através dos contratos de arrendamento de imóveis por ela celebrados é transferida:

- a) Para o Fundo Comum das Casas do Povo, relativamente àqueles imóveis cuja utilização foi provisoriamente determinada a favor da Junta Central das Casas do Povo, por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, de 19 de Dezembro de 1974;
- b) Para o Estado, em relação aos restantes.

2. De todos os contratos de arrendamento referidos na alínea b) do número anterior serão enviados duplicados à Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Art. 10.º — 1. É transferida a propriedade dos veículos automóveis da Junta da Acção Social para:

- a) O Fundo Comum das Casas do Povo;
- b) O domínio privado do Estado.

2. A partilha das viaturas pelas entidades referidas nas alíneas do número anterior, bem como a sua atribuição aos organismos e serviços a que ficam afectas, é determinada por despacho conjunto dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais, o qual constitui título suficiente para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

3. As formalidades exigidas para a transferência dos veículos serão realizadas pelos organismos em relação aos quais a atribuição tenha sido feita.

Art. 11.º Ultimada a liquidação da Junta, o remanescente do Fundo de Formação Social e Corporativa será entregue à Fazenda Pública.

Art. 12.º As dúvidas e os casos omissos suscitados na execução deste diploma serão esclarecidos e integrados por despacho conjunto dos Ministros do Tra-

balho e dos Assuntos Sociais, ouvida a Comissão Interministerial de Gestão de Pessoal, se for caso disso.

*nha — João Pedro Tomás Rosa — Jorge de Carvalho Sá Borges.*

Art. 13.º Este diploma entra em vigor na data da publicação.

Promulgado em 22 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — Francisco Salgado Ze-*

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Tabela de equivalências

Designação na Junta da Acção Social	Categoria em que será feita a integração	Letra de vencimento
Adjunto de director .....	Técnico principal .....	E
Assistente do Centro de Estudos Sociais e Corporativos ...	Técnico de 1.ª classe .....	F
Técnico de Prevenção de Riscos Profissionais de 1.ª classe	.....	F
Chefe de repartição .....	Chefe de repartição .....	H
Chefe de contabilidade .....	Chefe de contabilidade .....	H
Chefe de serviços .....	Chefe de serviços .....	H
Tradutor .....	Técnico de 2.ª classe .....	H
Assistente social-chefe .....	Técnico-chefe de serviço social .....	H
Técnico-chefe .....	.....	I
Técnico de 3.ª classe .....	Técnico de 3.ª classe .....	I
Chefe de secção .....	Chefe de secção .....	J
Adjunto de bibliotecário .....	.....	J
Adjunto técnico de 1.ª classe .....	Adjunto técnico de 1.ª classe .....	J
Chefe de missão .....	.....	K
Assistente social de 1.ª classe .....	Técnica do serviço social de 1.ª classe .....	K
Adjunto técnico de 2.ª classe .....	Adjunto técnico de 2.ª classe .....	K
Assistente social de 2.ª classe .....	Técnico de serviço social de 2.ª classe .....	K
Primeiro-oficial .....	Primeiro-oficial .....	L
Chefe de serviços auto .....	.....	L
Contabilista de 1.ª classe .....	Contabilista de 1.ª classe .....	L
Monitor de socorrismo .....	.....	L
Assistente de missão .....	Técnico auxiliar de 1.ª classe .....	L
Técnico auxiliar de 1.ª classe .....	.....	L
Chefe de armazém .....	Chefe de armazém .....	L
Técnico auxiliar de 2.ª classe .....	Técnico auxiliar de 2.ª classe .....	N
Segundo-oficial .....	Segundo-oficial .....	N
Contabilista de 2.ª classe .....	Contabilista de 2.ª classe .....	N
Auxiliar social de 1.ª classe .....	Técnico auxiliar do serviço social de 1.ª classe .....	N
Redactor de 2.ª classe .....	.....	N
Técnico auxiliar de 3.ª classe .....	Técnico auxiliar de 3.ª classe .....	N
Auxiliar social de 2.ª classe .....	.....	O
Programista .....	Técnica auxiliar de serviço social de 2.ª classe .....	O
Assistente de realização .....	Oficial de movimento de 2.ª classe .....	O
Chefe de revisão .....	.....	P
Terceiro-oficial .....	Técnico de serviço de 1.ª classe .....	P
Contabilista de 3.ª classe .....	Terceiro-oficial .....	Q
Instrutor de socorrismo .....	Contabilista de 3.ª classe .....	Q
Auxiliar técnico .....	Auxiliar técnico .....	Q
Catalogador .....	Catalogador de 1.ª classe .....	Q
Agente de educação familiar rural .....	Agente de educação familiar de 1.ª classe .....	R
Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe .....	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe .....	S
Motorista de 1.ª classe .....	Motorista de 1.ª classe .....	S
Revisor de cinema .....	Fiel de filmoteca .....	S
Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe .....	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe .....	S
Expedidor .....	Fiel-expedidor .....	S
Fiel-expedidor .....	.....	S
Motorista de 2.ª classe .....	Motorista de 2.ª classe .....	S
Telefonista de 1.ª classe .....	Telefonista de 1.ª classe .....	S
Contínuos de 1.ª classe .....	Contínuos de 1.ª classe .....	T
Telefonista de 2.ª classe .....	Telefonista de 2.ª classe .....	T
Contínuos de 2.ª classe .....	Contínuos de 2.ª classe .....	T
Servente .....	Servente .....	U
Auxiliar de limpeza .....	.....	U
Servente de bar .....	.....	U

O Ministro do Trabalho, *João Pedro Tomás Rosa*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Jorge de Carvalho Sá Borges*.

(Di. Gov., 1.ª série, n.º 10, 13/1/76.)

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA,  
DA JUSTIÇA, DAS FINANÇAS E DO TRABALHO**

**Decreto-Lei n.º 60/76**

de 23 de Janeiro

Considerando a crescente acumulação de processos nalguns tribunais do trabalho, fruto da insuficiência da cobertura de áreas em que ocorre especial concentração de actividades económicas;

Considerando os graves inconvenientes e prejuízos que resultam de tal situação para a consistência dos direitos dos trabalhadores e para a comodidade dos povos;

Tendo em vista que, independentemente da reorganização da justiça do trabalho, as medidas de emergência que as mencionadas dificuldades aconselham consistem na criação de novos juízos e no reforço de alguns daqueles que registam maior movimento;

Considerando, enfim, a necessidade de completar por esta via o dispositivo resultante das recentes alterações ao Código do Processo do Trabalho e ao Estatuto dos Tribunais do Trabalho, bem como da criação das comissões de conciliação e julgamento;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São criadas, nos tribunais do trabalho que se indicam, as seguintes novas varas:

- a) Lisboa — cinco, com sede na respectiva comarca;
- b) Porto — três, com sede na respectiva comarca;
- c) Setúbal — uma, com sede no Barreiro;
- d) Faro — uma, com sede em Portimão.

2. A 3.ª Vara do Tribunal do Trabalho de Setúbal, criada nos termos do número anterior, compreende a área das comarcas do Barreiro, Moita e Montijo.

3. A 1.ª Vara do Tribunal do Trabalho de Setúbal passa a compreender o concelho de Sesimbra.

4. A 2.ª Vara do Tribunal do Trabalho de Faro, criada nos termos do n.º 1, compreende as comarcas de Portimão, Albufeira, Silves e Lagos.

5. A constituição do quadro do funcionalismo judicial da 3.ª Vara do Tribunal do Trabalho de Setúbal, com sede no Barreiro, e da 2.ª Vara do Tribunal do Trabalho de Faro, com sede em Portimão, será estabelecida por decreto simples dos Ministros da Administração Interna, das Finanças e do Trabalho.

Art. 2.º — 1. Pode um tribunal ou vara funcionar com mais de um juiz, sempre que o movimento o exigir ou quando, por circunstâncias de carácter transitório, o respectivo serviço se encontrar atrasado.

2. Para o efeito do número anterior é criado um quadro de juizes auxiliares anexo aos quadros dos Tribunais do Trabalho de Lisboa e do Porto, que poderá ser alterado ou extinto por portaria do Ministério das Finanças e do Trabalho.

3. A distribuição do serviço entre os magistrados é efectuada nos termos que acordarem entre si ou nos que forem determinados.

4. Os magistrados atrás referidos auferirão vencimento correspondente ao dos juizes de direito de 2.ª classe, tendo direito a ajudas de custo quando deslocados para outros tribunais.

Art. 3.º — 1. São criados lugares de escrivães auxiliares junto da 2.ª e 3.ª Varas do Tribunal do Trabalho de Aveiro, da 2.ª e 3.ª Varas do Tribunal do Trabalho de Braga, da 1.ª Vara do Tribunal do Trabalho de Faro, da 2.ª Vara do Tribunal do Trabalho de Setúbal e da 2.ª Vara do Tribunal do Trabalho de Tomar.

2. Os funcionários referidos no número anterior são equiparados, para efeito de vencimento e regalias, aos escrivães das varas onde forem colocados, com excepção do escrivão auxiliar da 1.ª Vara do Tribunal do Trabalho de Faro, que auferirá vencimento igual ao dos escrivães de 3.ª classe dos tribunais judiciais em comarcas de 3.ª classe, sem prejuízo das demais regalias inerentes à sua categoria.

Art. 4.º O Ministro do Trabalho pode, quando o interesse dos serviços o exija, alterar a composição de qualquer das secretarias dos tribunais do trabalho.

Art. 5.º O número e categorias dos magistrados e demais funcionários previstos neste diploma são os referidos no mapa anexo.

Art. 6.º — 1. No caso de vacatura, os chefes de secretaria e escrivães que exerçam as suas funções interinamente e que tenham as habilitações legalmente exigidas serão providos como efectivos nesses lugares por despacho ministerial, independentemente de quaisquer formalidades, salvo o visto do Tribunal de Contas, a publicação no *Diário do Governo* e averbamento no termo de posse.

2. A interinidade referida no número anterior é equiparada a efectividade, para os efeitos do artigo 98.º do Estatuto dos Tribunais do Trabalho, desde que seja superior a um ano de bom e efectivo serviço.

Art. 7.º — 1. Os lugares de escriturários-dactilógrafos serão providos em indivíduos com o ciclo preparatório do ensino secundário ou curso equivalente, que saibam escrever correctamente à máquina.

2 — Os actuais copistas e oficiais de diligências efectivos, interinos ou provisórios com classificação não inferior à de *Bom* terão preferência sobre os candidatos referidos no corpo deste artigo.

3. Os escriturários nomeados nos termos do § 2.º do artigo 95.º do Estatuto dos Tribunais do Trabalho, desde que tenham as habilitações literárias acima exigidas e as vagas sejam de natureza efectiva, passarão a efectivos mediante lista nominativa elaborada pela Inspeção-Geral dos Tribunais do Trabalho, aprovada por despacho ministerial independentemente de quaisquer formalidades, salvo o visto do Tribunal de Contas, a publicação no *Diário do Governo* e o averbamento no termo de posse.

Art. 8.º O acesso aos quadros da magistratura do trabalho e do funcionalismo judicial do trabalho é facultado a todos os cidadãos portugueses, independentemente do seu sexo.

Art. 9.º Além dos casos previstos no artigo 84.º do Estatuto dos Tribunais do Trabalho, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 41 745, de 21 de Julho de 1958, poderão ainda ser providos nos lugares de juiz dos tribunais do trabalho os presidentes das comissões de conciliação e julgamento com mais de cinco anos de serviço e a classificação de *Bom* ou superior.

Art. 10.º É aplicável aos magistrados de Lisboa, Porto e Coimbra e aos juizes auxiliares, com as necessárias adaptações, o disposto no segundo período do artigo 167.º do Estatuto Judiciário, sendo o respectivo encargo suportado pelo fundo criado pelo Código das Custas Judiciais do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 698, de 30 de Abril de 1964.

Art. 11.º Os encargos resultantes da criação dos lugares de escrivão auxiliar nas 3.ª Varas do Tribunal do Trabalho de Aveiro e Braga serão igualmente suportados pelo fundo a que se refere o artigo anterior.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa* — *João de Deus Pinheiro Farinha* — *Francisco Salgado Zenha* — *João Pedro Tomás Rosa*.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Mapa a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 60/76

Número	Categoria
10	Juizes (Lisboa, Porto, Barreiro e Portimão).
4	Juizes auxiliares (Lisboa e Porto).
10	Agentes do Ministério Público (Lisboa, Porto, Barreiro e Portimão).
10	Chefes de secretaria (Lisboa, Porto, Barreiro e Portimão).
17	Escrivães (Lisboa, Porto e Barreiro).
7	Escrivães auxiliares (Vila da Feira, Oliveira de Azevedo, Guimarães, Famalicão, Faro, Almada e Santarém).
18	Ajudantes de escrivão (Lisboa, Porto, Barreiro e Portimão).
18	Oficiais de diligências (Lisboa, Porto, Barreiro e Portimão).
109	Escriturários-dactilógrafos (Lisboa, Porto, Barreiro e Portimão).

O Ministro da Administração Interna, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*. — O Ministro da Justiça, *João de Deus Pinheiro Farinha*. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Ministro do Trabalho, *João Pedro Tomás Rosa*.

(Di. Gov., 1.ª série, n.º 19, 23/1/76.)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Decreto-Lei n.º 84/76

de 28 de Janeiro

Considerando a necessidade de rever em certos aspectos o regime legal dos despedimentos previstos

pelo Decreto-Lei n.º 372-A/75, designadamente a supressão da matéria respeitante ao despedimento por motivo atendível, compreendida no capítulo V do citado diploma, em virtude de a prática ter demonstrado que o referido tipo de despedimentos se revelou inadequado à defesa da estabilidade do emprego, motivando a contestação generalizada dos trabalhadores;

Considerando, ainda, que se mostra vantajosa a integração da regulamentação respeitante aos despedimentos colectivos no presente diploma, aglutinando num só decreto-lei todas as formas legalmente permitidas de cessação dos contratos de trabalho;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 4.º, o n.º 2 do artigo 10.º, os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 11.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º e o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 372-A/75, de 16 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º O contrato de trabalho pode cessar por:

- a) Mútuo acordo das partes;
- b) Caducidade;
- c) Despedimento promovido pela entidade patronal ou gestor público com justa causa;
- d) Despedimento colectivo;
- e) Rescisão do trabalhador.

Art. 10.º — 1.º .....  
2.º Poderão nomeadamente constituir justa causa os seguintes comportamentos do trabalhador:

- a) Inobservância repetida e injustificada das regras e directivas referentes ao modo de executar a prestação de trabalho, com a diligência devida;
- b) Violação de direitos e garantias de trabalhadores sob a sua direcção;
- c) Provocação repetida de conflitos com os camaradas de trabalho;
- d) Lesão culposa de interesses patrimoniais sérios da empresa;
- e) Falta reiterada e injustificada à prestação do trabalho;
- f) Inobservância culposa e repetida das normas de higiene e segurança no trabalho.

Art. 11.º — 1.º .....  
2.º .....

3.º Quando o processo estiver completo, será presente, conforme os casos, a comissão de trabalhadores, a comissão intersindical, a comissão sindical ou ao delegado sindical, nas empresas em que houver e pela indicada ordem de preferência, ou ao sindicato respectivo, nas empresas em que não existir qualquer daquelas entidades, que se deverá pronunciar no prazo de oito dias.



4. A entidade patronal, gestor público ou outra entidade que na empresa detenha a competência para as decisões disciplinares deve ponderar todas as circunstâncias do caso e referenciar obrigatoriamente na decisão as razões aduzidas num ou noutro sentido pela entidade mencionada no número anterior.

5. A decisão do processo, quando for no sentido do despedimento, só pode ser proférída após o decurso de quinze dias sobre o termo do prazo fixado no n.º 3 e deve ser comunicada ao trabalhador por escrito, com indicação dos fundamentos considerados provados.

6. ....

Art. 12.º — 1. ....

2. ....

3. Em substituição da reintegração, o trabalhador pode optar pela indemnização de antiguidade prevista no artigo 20.º, contando-se para esse efeito todo o tempo decorrido até à data da sentença.

4. O despedimento decidido com alegação de justa causa que venha a mostrar-se insubsistente, quando se prove o dolo da entidade patronal ou gestor público, dará lugar à aplicação de multa de 50 000\$ a 200 000\$ àquelas entidades, cujo produto reverterá para o Fundo de Desemprego.

5. ....

6. ....

Art. 25.º — 1. ....

2. A cessação do contrato nos termos das alíneas b) a f) do n.º 1 confere ao trabalhador o direito à indemnização prevista no artigo 20.º

Art. 2.º O capítulo v do Decreto-Lei n.º 372-A/75, de 16 de Julho, é substituído pelas disposições seguintes:

#### CAPÍTULO V

##### Cessação de contratos de trabalho por despedimento colectivo

Art. 13.º — 1. Para além dos casos de mútuo acordo, caducidade e justa causa, a cessação de contratos de trabalho só pode ser promovida pela entidade patronal ou gestor público através de despedimento colectivo válido, nos termos do presente capítulo.

2. Considera-se despedimento colectivo, para efeitos do presente diploma, a cessação de contratos de trabalho, operada simultânea ou sucessivamente no período de três meses, que abranja, pelo menos, dois ou cinco trabalhadores, conforme se trata respectivamente de empresas com dois a cinquenta ou mais de cinquenta trabalhadores, sempre que aquela ocorrência se fundamente em encerramento definitivo da empresa, encerramento de uma ou várias secções ou redução do pessoal determinada por motivos estruturais, tecnológicos ou conjunturais.

3. O disposto no número anterior não se aplica aos contratos de trabalho rural nem aos contra-

tos de trabalho celebrados no âmbito de actividades classificadas como sazonais.

4. Ficam abrangidos pelas disposições deste capítulo os despedimentos promovidos durante o período de experiência pela entidade patronal.

Art. 14.º — 1. A entidade patronal ou o gestor público comunicará às entidades referidas no n.º 3 do artigo 11.º, a cada um dos trabalhadores abrangidos e à Secretaria de Estado do Emprego a intenção de proceder a um despedimento colectivo, com a antecedência mínima, sobre a data prevista, de sessenta ou noventa dias, conforme se trate, respectivamente, da empresa que habitualmente empregue até cinquenta trabalhadores ou mais de cinquenta trabalhadores.

2. Nas empresas que empreguem habitualmente menos de cinquenta trabalhadores, o prazo de comunicação será de noventa dias quando o despedimento colectivo envolver dez ou mais trabalhadores.

3. Juntamente com a comunicação a enviar nos termos do n.º 1 à entidade representativa dos trabalhadores e à Secretaria de Estado do Emprego, serão indicados os seguintes elementos em relação a cada trabalhador a despedir: nome, morada, estado civil, data do nascimento e de admissão na empresa, situação perante a Previdência, número de pessoas a cargo, qualificação profissional, habilitações, secção a que pertence, categoria e classe, retribuição actual.

4. A comunicação do despedimento colectivo será ainda acompanhada por um documento escrito contendo as razões de ordem económica, financeira ou técnica, bem como todas as informações necessárias à apreciação dos motivos invocados, sem prejuízo do contacto directo entre as partes interessadas.

Art. 15.º Dentro de trinta dias a contar da data de comunicação, deverá a entidade representativa dos trabalhadores remeter à Secretaria de Estado do Emprego o seu parecer sobre a validade do conteúdo da comunicação da entidade patronal ou gestor público, juntamente com a indicação das medidas adequadas a prevenir ou reduzir os despedimentos, à formação e classificação dos trabalhadores, à sua transferência de serviço, ao escalonamento no tempo dos trabalhadores a despedir, bem como quaisquer outras medidas tendentes a minimizar eventuais efeitos do despedimento colectivo.

Art. 16.º — 1. A Secretaria de Estado do Emprego poderá solicitar às entidades públicas ou privadas os elementos julgados necessários para a análise da situação e consultar a escrita comercial da empresa.

2. A empresa fornecerá os esclarecimentos, informações e documentos que lhe forem solicitados.

Art. 17.º — 1. A Secretaria de Estado do Emprego averiguará as condições da empresa e proporá ao Ministro do Trabalho que determine as medidas consideradas indispensáveis, conforme os

casos, para evitar ou reduzir os despedimentos, nomeadamente:

- a) A proibição da cessação dos contratos em causa, por falta ou insuficiência de fundamentos;
- b) A reclassificação dos trabalhadores e a sua redistribuição por outro ou outros estabelecimentos da entidade patronal.

2. Se as circunstâncias o justificarem, a Secretaria de Estado do Emprego proporá directamente ao departamento governamental responsável pelo sector económico em que a empresa se integra a adopção das medidas e a aplicação do regime previsto no Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro.

3. A Secretaria de Estado do Emprego poderá ainda determinar a dilação, por mais de trinta dias, do prazo no n.º 1 do artigo 14.º, comunicando-a à empresa até vinte dias antes do termo do mesmo prazo.

Art. 18.º — 1. Sem prejuízo da necessidade de assegurar o funcionamento eficaz da empresa ou serviço, em caso de redução de pessoal, devem ter preferência na manutenção do emprego, ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, e dentro de cada categoria profissional, os trabalhadores:

- 1.º Deficientes, entendendo-se como tais os indivíduos que estejam nas condições previstas no n.º 3 da base I da Lei n.º 6/71, de 8 de Novembro;
- 2.º Mais antigos;
- 3.º Mais idosos;
- 4.º Com mais encargos familiares;
- 5.º Mais capazes, experientes ou qualificados.

2. A ordem e importância relativa dos critérios referidos no n.º 1 poderão ser alteradas pelas convenções colectivas de trabalho.

Art. 19.º — 1. Durante um ano, a contar da data do despedimento colectivo, os trabalhadores beneficiam de preferência de admissão na empresa.

2. A preferência de admissão mantém-se nos casos de transmissão ou transformação da empresa ou do estabelecimento que efectuou os despedimentos.

3. A entidade patronal ou gestor público deverá dar conhecimento aos preferentes da possibilidade de exercício do direito de admissão em carta registada com aviso de recepção.

4. Os titulares do direito deverão exercê-lo dentro de quinze dias a contar da data de recebimento do referido aviso de recepção.

Art. 20.º — 1. Cada trabalhador abrangido pelo despedimento colectivo tem direito a uma indemnização de acordo com a respectiva antiguidade e correspondente a um mês de retribuição por cada ano ou fracção, não podendo ser inferior a três meses.

2. A referência a um mês será substituída por quatro semanas se o vencimento for pago à semana, quinzena ou dia.

Art. 21.º O trabalhador tem, durante o prazo a que se refere o artigo 14.º, o direito de utilizar cinco horas do seu período semanal de trabalho para procurar outro emprego, sem prejuízo da remuneração.

Art. 22.º — 1. São considerados nulos e de nenhum efeito os despedimentos efectuados sem observância do procedimento referido nos artigos 14.º e seguintes, bem como os que forem proferidos contra a proibição prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º

2. Os efeitos da nulidade são os definidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º

Art. 23.º — 1. A infracção às normas contidas no presente capítulo implica para a entidade patronal ou gestor público a multa de 10 000\$ a 100 000\$ por cada trabalhador despedido, graduando-se a sanção de forma directamente proporcional ao número de trabalhadores afectados e à situação financeira da empresa.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, se a entidade patronal ou gestor público obstar ao exercício do direito do preferente, ficará obrigado ao pagamento de uma compensação equivalente à retribuição de tantos meses quantos os anos de serviço do trabalhador na empresa, até ao limite de doze meses para os trabalhadores até aos 50 anos de idade e de dezoito ou vinte e quatro meses, respectivamente, para os que contam mais de 50 ou 55 anos de idade.

3. O montante das multas reverterá para o Fundo de Desemprego.

Art. 3.º Ficam revogados o Decreto-Lei n.º 783/74, de 31 de Dezembro, bem como o artigo 2.º, os artigos 13.º a 23.º, o n.º 2 do artigo 28.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 372-A/75, de 16 de Julho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — José Baptista Pinheiro de Azevedo — João Pedro Tomás Rosa.

Promulgado em 19 de Janeiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

(Di. Gov., 1.ª série, n.º 23, 28/1/76.)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Decreto-Lei n.º 85/76

de 28 de Janeiro

1. No presente diploma tem-se como finalidade essencial reformar os métodos de contabilização das verbas movimentadas nos tribunais do trabalho, com vista a um maior rendimento e a uma maior simplificação dos serviços, objectivos que, de resto, devem ser alcançados em todos os sectores da administração pública, seja qual for a natureza da sua actividade.

2. De entre essas medidas salientam-se as destinadas a permitir o pagamento mais rápido, simples e tanto quanto possível imediato das importâncias respeitantes a salários e indemnizações devidas aos trabalhadores e às instituições de previdência em situações críticas ou difíceis.

3. Por outro lado, aproveita-se a prática colhida nos tribunais comuns, adoptando-se uma taxa unitária para reembolsos por gastos de papel, franquias e expediente.

4. Julgou-se ainda conveniente dar ao Fundo de Garantia de Despesas de Emergência designação mais apropriada às suas actuais finalidades, transformando-o em Cofre dos Tribunais do Trabalho.

5. Em face do constante aumento dos encargos daquele Cofre, tornou-se finalmente indispensável encontrar uma solução capaz de assegurar o seu equilíbrio financeiro, para o que se prevê neste diploma um mínimo de alterações nas correspondentes fontes de receita.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, alínea 3), do artigo 3.º da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 37.º, 39.º, 43.º, 46.º, 50.º, 56.º, 57.º, 84.º, 105.º, 112.º, 118.º, 122.º, 123.º, 128.º, 133.º, 134.º, 135.º, 138.º, 150.º e 153.º do Código das Custas Judiciais do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 698, de 30 de Abril de 1964, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 47 850, de 19 de Agosto de 1967, e 562/71, de 17 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 37.º — 1. Os encargos compreendidos nas custas são:

- a) Os reembolsos por gastos de papel, franquias postais e expediente;
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) O custo do verbete estatístico;
- l) A percentagem para o Cofre dos Tribunais do Trabalho.

2. Os reembolsos referidos na alínea a) são contados à taxa de 60\$ por cada cinquenta folhas ou fracção do processado.

Art. 39.º Os encargos referidos nas alíneas a) e j) do artigo 37.º revertem, respectivamente, a favor do Cofre dos Tribunais do Trabalho e do Estado.

Art. 43.º — 1. A percentagem para o Cofre dos Tribunais do Trabalho é de 10%, incidindo sobre o total liquidado em cada conta ou liqui-

dação, e tem arredondamento para a unidade de escudos imediatamente superior.

2. A percentagem prevista no número anterior poderá ser diminuída ou aumentada por meio de portaria do Ministro do Trabalho, na medida em que o equilíbrio financeiro do Cofre o for permitindo ou exigindo, entre os limites de 5% a 12,5%, sob proposta fundamentada do conselho administrativo do mesmo Cofre:

Art. 46.º O perito do tribunal, o médico especializado que o substituir e os peritos nomeados pelo Ministério Público, pelo juiz e pelo sinistrado ou doente para intervir nos segundos exames têm, cada um, como remuneração, a quantia de 100\$ por cada exame em que intervenham.

Art. 50.º — 1. ....

2. ....

3. Também não são remunerados os exames efectuados pelo perito do tribunal no mesmo processo em que, depois do primeiro, se não consigne uma situação permanente ou definitiva.

Art. 56.º Os peritos, louvados e técnicos que não sejam de fora da comarca sede do tribunal ou vara, os juizes de paz e respectivos funcionários, os agentes administrativos ou policiais terão direito a receber, além da respectiva remuneração, a importância de 2\$40 por cada quilómetro percorrido desde o local da sua residência até àquele em que se realize a diligência, e vice-versa.

Art. 57.º — 1. ....

2. Nos actos não presididos pelo juiz ou pelo Ministério Público, só são pagas aos funcionários as despesas correspondentes ao meio de transporte que o chefe de secretaria haja determinado, tendo em atenção as necessidades do serviço, a comodidade dos funcionários e a maior economia. Em caso algum as respectivas despesas podem ser superiores a 2\$40 por quilómetro percorrido.

3. ....

4. ....

5. ....

6. ....

Art. 84.º — 1. ....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

2. Quando na altura da elaboração da conta ou liquidação já tiver sido junto ao processo documento comprovativo de pagamento das importâncias indicadas nas alíneas c), d) e e) do número anterior, ou de quaisquer outras dívidas, exequendas ou participadas a juízo, as respectivas

quantias serão consideradas pelo contador para efeitos do disposto no artigo 43.º

3. ....  
.....

Art. 105.º — 1. ....

a) Os reembolsos por gastos de papel, franquias postais e expediente;

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

i) .....

j) Quaisquer outras verbas adiantadas pelo Estado ou pelo Cofre dos Tribunais do Trabalho;

m) .....

2. ....

3. ....

4. ....  
.....

Art. 112.º — 1. As multas impostas aos litigantes de má fé em processos emergentes de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais e as aplicadas nos termos do n.º 1 do artigo 134.º do Código de Processo do Trabalho, desde que a sua cobrança, através do processo de execução, não seja possível por não terem sido encontrados bens ao responsável, são convertidas em prisão, à razão de 50\$ por dia. O tempo de prisão, porém, não pode exceder sessenta dias.

2. ....

3. ....  
.....

Art. 118.º Não podem ser entregues guias para fins dos artigos 114.º e 115.º sem se mostrar efectuado o depósito, na secretaria ou secção, das restantes importâncias em dívida.  
.....

Art. 122.º — 1. As importâncias recebidas pela secretaria ou secção, salvo nos casos previstos nos artigos 126.º e 127.º, são entregues aos interessados, dentro de dez dias após o pagamento efectuado nos termos dos artigos 114.º e 115.º ou, se a ele não houver lugar, a partir do seu recebimento em juízo ou do rateio, conforme os casos.

2. Tratando-se de importâncias referentes a salários ou quaisquer indemnizações devidas a trabalhadores ou a contribuições em atraso às instituições de previdência, podem as mesmas, logo que se mostrem depositadas, ser entregues mediante requerimento e prova de desemprego ou de dificuldades financeiras, devida e respectivamente comprovadas por documento passado pelo sindicato ou informadas por officio dos serviços que superintendem naquelas instituições.

Art. 123.º — 1. Se não for possível efectuar a entrega nos termos e prazos previstos no artigo

anterior, a secretaria ou secção avisará o interessado, por postal registado, para vir receber nos prazos indicados nas alíneas a), b) e c) do artigo 138.º, sob pena de a respectiva importância ter o destino ali previsto, observando-se no mais, com as necessárias adaptações, o determinado naquela disposição legal.

2. Porém, se se tratar de importâncias devidas a trabalhadores, serão pelo mesmo aviso informados de que podem requerer que as importâncias a que têm direito lhes sejam remetidas por vale do correio.

3. Se, no caso previsto no n.º 2 deste artigo, a importância tiver de ser remetida em vale do correio, haverá lugar ao desconto do custo de transferência e do imposto do selo, se for caso disso, apondo-se na respectiva cota o talão e o selo fiscal.

4. Não se aplica aos Tribunais do Trabalho de Lisboa e Porto o disposto nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.  
.....

Art. 128.º — 1. ....

2. ....

3. ....

4. Os chefes de secretaria e os escrivães com funções de tesoureiro têm direito a abono para falhas no montante de 200\$, 150\$ e 100\$, conforme a sua equiparação, para efeitos de vencimentos, aos funcionários de idêntica categoria dos tribunais judiciais de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, respectivamente, encargo que será suportado pelo Cofre dos Tribunais do Trabalho.  
.....

Art. 133.º — 1. No decurso dos prazos para depósito de preparos para diligências ou custas, pagamento destas ou de multas, seja qual for a sua espécie, ou ainda de imposto de justiça criminal, a secção de processos, a pedido do interessado, entregará na tesouraria, por termo, as guias indispensáveis para esse depósito ou pagamento.

2. ....

3. ....  
.....

Art. 134.º — 1. As guias para quaisquer depósitos e pagamentos na secretaria, funcionando como tesouraria, são passadas em triplicado pelas secções de processos, ficando, depois de efectuado o depósito ou o pagamento, um dos exemplares em mão do tesoureiro, outro em poder do depositante, como recibo, e sendo o terceiro devolvido à secção, a fim de ser junto ao processo.

2. ....

3. O tesoureiro lançará, imediatamente, na relação a que se refere o artigo 232.º do Código das Custas Judiciais, seguindo a ordem de entrada, as importâncias recebidas constantes das guias, apondo nestas um carimbo do qual constarão as indicações de «Pago», a data do pagamento, o número de ordem a seguir anualmente, o tribunal e vara respectiva, carimbo que será assinado pelo tesoureiro.

Art. 135.º — 1. ....  
2. Em caso de urgência, o interessado pode fazer juntar ao processo, logo após o pagamento, a guia-recibo.  
3. ....

Art. 138.º — 1. As secções de processos avisação, por postal registado, os titulares dos cheques de valor superior a 20\$ que, até ao dia 15 do mês em que foram emitidos, se não tenham apresentado a recebê-los, de que devem fazê-lo nos seguintes prazos, contados da data do aviso, sob pena de a respectiva importância prescrever a favor do Cofre dos Tribunais do Trabalho.

- a) .....
- b) .....
- c) .....

2. O recibo do registo do correio é junto ao livro «pagamentos» e a despesa anotada no cheque para ser descontada no seu montante e paga ao Cofre dos Tribunais de Trabalho.  
.....

Art. 150.º — 1. É criado o Cofre dos Tribunais do Trabalho, gerido por um conselho administrativo constituído pelo inspector-geral, que presidirá, por um dos inspectores e por um dos adjuntos da Inspeção-Geral dos Tribunais do Trabalho, designados estes dois, por triénios renováveis, por despacho do Ministro do Trabalho.

2. O exercício das funções de membro do conselho é gratuito e a sua responsabilidade é solidária pelo destino dado às receitas do Cofre.  
.....

Art. 153.º — 1. São encargos do Cofre dos Tribunais do Trabalho:

- a) .....
- b) .....

- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) As despesas com a percentagem emolumentar dos magistrados e oficiais de justiça;
- h) Os abonos para falhas, previstos no n.º 4 do artigo 128.º;
- i) As demais despesas que por disposição especial lhe sejam atribuídas.

2. A percentagem prevista na alínea g) do número anterior é na parte relativa aos magistrados fixada por despacho do Ministro do Trabalho.

3. Das despesas previstas neste artigo será lavrada cota no respectivo processo, a fim de, ao elaborar-se a conta, serem nesta incluídas a favor do Cofre, nos termos prescritos neste diploma, a menos que, por lei, aos beneficiados com a despesa não seja reconhecido o direito à mesma.

Art. 2.º É revogado o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 562/71, de 17 de Dezembro.

Art. 3.º A expressão Fundo de Garantia de Despesas de Emergência usada no Código das Custas Judiciais do Trabalho é substituída por Cofre dos Tribunais do Trabalho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo — João Pedro Tomás Rosa.*

Promulgado em 19 de Janeiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

(Di. Gov., 1.ª série, n.º 23, 28/1/76.)

# TRABALHO

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

### DESPACHOS NORMATIVOS

#### REDUÇÃO DO HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO DO CCT ENTRÉ A ANAREC E A AGAREN

Contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Anarec — Associação Nacional de Revendedores de Combustível e a Agaren — Associação de Garagens e Estações de Serviço do Norte e várias associações sindicais («Boletim», n.º 38/75).

Considerando que o Ministério do Trabalho sempre autorizou reduções de horário de trabalho até ao limite de 45 horas semanais;

Considerando que no mesmo sentido se orienta a política geral de duração do trabalho a nível nacional: Autorizo, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, a redução do período de trabalho estabelecida pela cláusula 14.ª do contrato colectivo de trabalho supra-identificado.

Os encargos decorrentes do pagamento, a título de trabalho extraordinário, das horas de trabalho efectivamente prestadas para além do limite semanal máximo de 45 horas, desde a data de publicação do referido contrato, poderão ser satisfeitos no prazo máximo de dois meses.

Ministério do Trabalho, 22 de Janeiro de 1976. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Francisco Marcelo Curto*.

### PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

#### REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO PARA TRABALHADORES EVENTUAIS DO PORTO DE LISBOA INSCRITOS NOS SINDICATOS DOS CONFERENTES DE CARGAS MARÍTIMAS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DOS DISTRITOS DE LISBOA E SETÚBAL, DOS ESTIVADORES DO PORTO DE LISBOA E CENTRO DE PORTUGAL E DOS TRABALHADORES DO TRÁFEGO PORTUÁRIO DE LISBOA E CENTRO DE PORTUGAL

Considerando que os estudos em curso com vista à reestruturação do serviço portuário, bem como convenções e recomendações internacionais, dão razão às reivindicações dos trabalhadores eventuais do sector no que respeita ao seu justo anseio de obterem garantia de uma remuneração mínima certa para os dias em que, oferecendo a sua disponibilidade de trabalho, não encontrem oportunidade de exercício efectivo da sua profissão;

Considerando que, no porto de Lisboa, a oportunidade de emprego para tais trabalhadores tem vindo a deteriorar-se na sequência de notória quebra no movimento da navegação, a qual, nos últimos meses, no entanto, tem sido recuperada e que se espera venha a sê-lo ainda mais no ano em curso;

Considerando que não devem ser os trabalhadores a sofrerem os efeitos da eventual carência de postos de trabalho, a que são inteiramente alheios;

Considerando que as medidas agora tomadas contribuirão para a estabilização do emprego no sector e possibilitarão a adopção de períodos horários de prestação de trabalho que permitam a distribuição equili-

brada da mão-de-obra e evitem a extensão excessiva e fatigante do período normal de trabalho diário ao mesmo tempo que permitirão aumentos de produtividade, em que o Governo, os trabalhadores e os empregadores da mão-de-obra portuária estão, prioritariamente, empenhados;

Ouvidas as associações sindicais e as dos empregadores interessados:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Trabalho e dos Transportes e Comunicações, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49 212, o seguinte:

#### BASE I

É garantido aos trabalhadores eventuais do porto de Lisboa, inscritos nos Sindicatos dos Conferentes de Cargas Marítimas de Importação e Exportação dos Distritos de Lisboa e Setúbal, dos Estivadores do Porto de Lisboa e Centro de Portugal e dos Trabalhadores do Tráfego Portuário de Lisboa e Centro de Portugal, o direito ao salário nos termos e condições da presente portaria.

#### BASE II

1. São titulares do direito a que se refere a base anterior os trabalhadores designados como «eventuais» nas convenções colectivas de trabalho aplicáveis ao trabalho portuário na zona de jurisdição da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

2. Beneficiam igualmente da garantia de salários os trabalhadores designados como «privativos» que, nos termos dos respectivos contratos individuais de trabalho, não tenham assegurado o direito ao pagamento do seu salário em todos os dias úteis do mês.

#### BASE III

A garantia de salário traduz-se na concessão de um subsídio de presença correspondente a 75 % da retribuição base da respectiva categoria no primeiro período de trabalho diário, de acordo com os valores vigentes na data da apresentação ao conto.

#### BASE IV

1. Para efeito do disposto na base anterior é criado um fundo de garantia salarial, o qual é constituído pela receita resultante da contribuição de 5 % sobre a retribuição, normal ou extraordinária, paga diariamente aos trabalhadores recrutados à escala, desonco este a ser suportado exclusivamente pelas entidades empregadoras.

2. Eventuais *deficits* serão cobertos pelo Fundo de Desemprego.

3. O fundo de garantia salarial é administrado pela Direcção-Geral de Emprego, da Secretaria de Estado do Emprego, fazendo parte do órgão gestor um representante do GGF D e um representante de cada um dos sindicatos interessados.

4. A contribuição referida no n.º 1 é enviada semanalmente à Direcção-Geral de Emprego, acompanhada de documento discriminativo dos serviços prestados, donde conste o nome dos trabalhadores, dias de trabalho e retribuição.

5. Até ao fim do corrente mês os sindicatos remeterão à Direcção-Geral de Emprego listas nominativas dos seus sócios qualificados como eventuais nos termos da contratação colectiva em vigor.

#### BASE V

1. Qualquer trabalhador que não compareça ao primeiro conto de cada dia ou que, comparecendo, se recuse injustificadamente a trabalhar não poderá ser considerado nos contos seguintes sem que o sejam todos os outros que tenham comparecido àquele e não tenham sido recrutados por falta de trabalho.

2. São considerados motivos justificados de escusa a deficiente condição física devidamente comprovada pela caixa de previdência ou companhia seguradora.

#### BASE VI

Um trabalhador só pode ser recrutado em mais do que um conto por dia se as respectivas escalas tiverem rodado totalmente.

#### BASE VII

1. O subsídio de presença é pago mensalmente, até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que respeita, através de um esquema a acordar entre a entidade gestora do fundo de garantia salarial, as associações sindicais e as entidades empregadoras.

2. Têm direito ao subsídio de presença os trabalhadores que, tendo comprovadamente comparecido ao primeiro e segundo contos diários, não tenham sido recrutados desde que, no período de cada mês civil, hajam registado o mínimo de 20 dias de presença efectiva.

3. Para efeito do disposto no número anterior, são equiparadas a dia de presença efectiva as faltas dadas por motivo de férias e feriados, doença, acidente e cumprimento de obrigações sindicais devidamente comprovadas.

4. A prova de presença aos contos é feita mediante documento a enviar semanalmente pelos sindicatos à entidade gestora do fundo de garantia salarial.

#### BASE VIII

Enquanto não forem fixados os contingentes de mão-de-obra portuária com a expressa concordância dos sindicatos, fica vedada a possibilidade de neles se efectuar a inscrição de novos associados.

#### BASE IX

É vedado às empresas diminuir as garantias de trabalho concedidas aos eventuais designados como «privativos» que actualmente lhes prestem serviço.

#### BASE X

1. A violação do disposto no n.º 4 da base IV e na base IX sujeita o empregador à multa de 5000\$ a 20 000\$ por cada trabalhador em relação ao qual se verifique a infracção.

2. No caso de reincidência, a multa não poderá ser inferior ao dobro da aplicada pela primeira infracção.

3. O montante das multas reverte para o fundo de garantia salarial criado pela presente portaria.

#### BASE XI

A denúncia das infracções pode ser feita por escrito por qualquer interessado à Inspeção do Trabalho e deve ser acompanhada dos elementos de prova julgados convenientes.

#### BASE XII

1. A presente portaria entra em vigor a partir desta data, a título experimental, por um período máximo de três meses, após o que será obrigatoriamente revista.

2. A revisão a efectuar terá primordialmente em vista assegurar o equilíbrio financeiro do fundo ora instituído, admitindo-se desde já a necessidade de introdução de mecanismos limitadores da concessão do subsídio, bem como a alteração da taxa estabelecida na base III.

3. Na mesma ocasião se reverá também a portaria de 24 de Fevereiro de 1975, referente aos portos do Douro e Leixões, em ordem a proceder-se à uniformização de ambos os sistemas.

4. Durante este período experimental deverá proceder-se a uma progressiva remodelação do sistema do trabalho, adoptando um sistema de turnos para que se anulem as extensões dos períodos de trabalho para além dos limites que venham a ser fixados por lei relativos ao horário de trabalho nacional para a generalidade dos trabalhadores.

Estas medidas são de adoptar com a maior urgência para se evitarem períodos de trabalho de duração excessiva e fatigante, aumentar a produtividade e anular tanto quanto possível as horas extraordinárias, como objecto a atingir em todas as actividades laborais.

Estas medidas, que deverão ser implementadas até final do período experimental, terão ainda a grande vantagem de permitir o aumento substancial dos postos de trabalho sem aumento dos efectivos globais e assegurar a utilização mais equitativa dos trabalhadores, reduzindo os encargos com o pagamento dos subsídios conferidos nesta portaria.

Ministérios do Trabalho e dos Transportes e Comunicações, 19 de Janeiro de 1976. — O Ministro do Trabalho, *João Pedro Tomás Rosa*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Augusto Fernandes*.

#### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO PARA OS PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA HOTELEIRA AO SERVIÇO DE CANTINAS, REFEITÓRIOS E SIMILARES

Foi publicada no *Boletim do Ministério do Trabalho*, de 8 de Novembro de 1974, uma portaria de regulamentação do trabalho para os trabalhadores da indústria hoteleira ao serviço de cantinas, refeitórios e similares.

O texto desta portaria foi elaborado por uma comissão técnica que funcionou antes de 25 de Abril de 1974, tendo, contudo, sofrido anteriormente à publicação alguns ajustamentos, designadamente no que toca à tabela salarial.

Durante as negociações do contrato colectivo de trabalho vertical para a indústria hoteleira, publicado no suplemento ao *Boletim do Ministério do Trabalho*, n.º 23, de 22 de Junho de 1975, foi intenção expressa dos sindicatos nelas intervenientes que a nova regulamentação colectiva de trabalho fosse também e desde logo aplicável às cantinas e refeitórios, chegando mesmo a incluir estes estabelecimentos na redacção final da convenção.

No entanto, tal inclusão carece de validade jurídica, uma vez que das negociações não participaram nem vieram a assinar o texto final quaisquer empresas deste sector ou associações que as representassem, pelo que a aplicação da referida regulamentação às empresas em causa só se afigurou viável mediante intervenção administrativa.

Não sendo possível a utilização de portaria de alargamento de âmbito, devido à especificidade e à variedade das realidades a abranger, pretende-se através do presente diploma tornar extensiva às empresas que explorem cantinas, refeitórios e similares a regulamentação negociada para a indústria hoteleira com as necessárias adaptações, revogando simultaneamente a portaria que regula actualmente estas empresas, a qual prevê na base II a permanência em vigor pelo prazo mínimo de um ano, a contar da data da entrada em vigor, 22 de Novembro de 1974.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Trabalho, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49 212,

de 28 de Agosto de 1969, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 492/70, de 22 de Outubro, o seguinte:

#### BASE I

##### Âmbito

1. As disposições do contrato colectivo vertical para a indústria hoteleira, publicado no suplemento ao *Boletim do Ministério do Trabalho*, n.º 23, de 22 de Junho de 1975, são tornadas aplicáveis, em todas as matérias que não se encontrem regulamentadas na presente portaria, aos trabalhadores que prestem serviço em empresas que, no território do continente, possuam refeitórios, cantinas ou se dediquem a outras actividades destinadas ao fornecimento de refeições ao seu pessoal ou a terceiros, quer a gestão das mesmas seja feita directamente, quer por forma indirecta, por intermédio dos respectivos serviços sociais e, bem assim, em organismos similares dependentes da Inatel e, por outro lado, às respectivas entidades patronais.

2. Ficam igualmente sujeitas ao disposto no número anterior as empresas cuja actividade consista no fornecimento, em qualquer modalidade, de refeições para serem servidas fora das suas instalações.

3. Ficam excluídas do âmbito desta portaria as empresas referidas nos n.ºs 1 e 2 que estejam abrangidas por regulamentação convencional específica ou em relação às quais decorra processo de negociação da mesma.

#### BASE II

##### Horário de trabalho

Sem prejuízo de regimes mais favoráveis que estejam a ser praticados, o período de trabalho normal não poderá exceder quarenta e cinco horas semanais.

#### BASE III

##### Retribuição

As remunerações devidas por força deste diploma são as seguintes:

Letra	Categoria	Remuneração
B	Encarregado de refeitório .....	9 000\$00
C	Cozinheiro de 1.ª .....	8 100\$00
D	Encarregado de cantina ou ecónomo ...	7 200\$00
E	Cozinheiro de 2.ª .....	6 500\$00
F	Cozinheiro de 3.ª .....	6 000\$00
	Dispenseiro .....	6 000\$00
G	Cafeteiro .....	5 500\$00
	Encarregado de lavadaria .....	5 500\$00
H	Empregado de balcão .....	5 000\$00
I	Embalador .....	4 750\$00
	Preparador .....	4 750\$00
	Empregado de refeitório .....	4 750\$00
	Copeiro .....	4 750\$00
	Auxiliar de limpeza .....	4 600\$00
L	Aprendiz do 2.º ano .....	4 000\$00
M	Aprendiz do 1.º ano .....	3 000\$00



#### BASE IV

Comissão paritária

A definição das categorias profissionais que não constem do contrato colectivo vertical para a indústria hoteleira, publicado no suplemento ao *Boletim do Ministério do Trabalho*, n.º 23, de 22 de Junho de 1975, bem como a interpretação e integração das dúvidas e lacunas que se suscitarem no âmbito desta portaria serão da competência de comissão paritária a criar, a qual integrará cinco elementos, dois designados pela parte sindical, dois pelas entidades patronais abrangidas e um representante do Ministério do Trabalho, que deverá ser preferentemente um técnico analista de profissões.

#### BASE V

Vigência

1. A presente portaria revoga o diploma de igual categoria e âmbito idêntico, publicado no *Boletim do Ministério do Trabalho*, n.º 41, de 8 de Novembro de 1974, entrando em vigor em 22 de Novembro de 1975.

2. As tabelas salariais consideram-se em vigor desde Novembro de 1975.

3. Os débitos resultantes do cumprimento do disposto no número anterior poderão ser satisfeitos nos seis meses subsequentes à publicação desta regulamentação.

Ministério do Trabalho, 22 de Janeiro de 1976, por ter sido acordado antes de 27 de Novembro de 1975. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Francisco Marcelo Curto*.

#### PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO PARA OS EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO, CAIXEIROS E OUTROS AO SERVIÇO DE EMPRESAS DE EDITORES E LIVREIROS E OUTROS

PORTARIA

Considerando que a base III da portaria de regulamentação de trabalho para os empregados de escritório, caixeiros e outros ao serviço de empresas de editores e livreiros e outros publicada no suplemento do *Boletim do Ministério do Trabalho*, de 22 de Outubro de 1975, se mostra desnecessária em face da análise das cláusulas constantes da referida portaria;

Considerando que a supracitada base tem dado origem a interpretações que não se enquadram no espírito da mesma.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Trabalho, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49 212, de 28 de Agosto de 1969, o seguinte:

#### BASE ÚNICA

É revogada a base III da portaria de regulamentação de trabalho para os empregados de escritório, caixeiros e outros ao serviço de empresas de editores e livreiros e outros publicada no suplemento do *Boletim do Ministério do Trabalho*, de 22 de Outubro de 1975.

Ministério do Trabalho, 27 de Janeiro de 1976. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Francisco Marcelo Curto*.

## ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS NORMATIVOS

#### COMPROVAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE ECONÓMICA DAS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS PARA PUBLICAÇÃO DOS RESPECTIVOS ESTATUTOS SEM ENCARGOS

Considerando que o Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, exige a publicação no *Diário do Governo* dos respectivos estatutos das associações sindicais, como condição para o início das respectivas actividades;

Tendo em conta que essa publicação se vem revelando demasiado onerosa para algumas das referidas

associações, pois ultrapassa em muito as suas disponibilidades financeiras;

Considerando, ainda, que é de toda a justiça que sejam ponderados os casos, devidamente fundamentados, em que se verifica essa impossibilidade, determino:

Por despacho do Ministro do Trabalho poderão, excepcionalmente, ser mandados publicar os estatutos das associações sindicais, sem encargos para as respectivas organizações, desde que comprovadamente se constate a impossibilidade económica de as mesmas suportarem os encargos respectivos.

Ministério do Trabalho, 30 de Janeiro de 1976. — O Ministro do Trabalho, *Tomás Rosa*.

# SINDICATOS

## Corpos gerentes

Foram eleitos em 21 de Julho de 1975 os seguintes trabalhadores para gerir a **União dos Sindicatos do Porto** no mandato de 1975-1978:

### Membros efectivos

Vítor Manuel Rodrigues Ranita, portador do bilhete de identidade n.º 4 512 573, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, sócio n.º 23 263 do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Porto.

Manuel Carvalho da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 1 773 097, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto, sócio n.º 14 130 do Sindicato dos Electricistas do Porto.

João Maria Pacheco Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 886 241, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto, sócio n.º 145 555 do Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Porto.

António dos Santos Silva da Carneira Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 3 061 032, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto, sócio n.º 27 383 do Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Porto.

José António Aires Semelira Nunes, portador do bilhete de identidade n.º 2 862 133, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto, sócio n.º 3608 do Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Norte.

João Alherito da Costa Ventura, portador do bilhete de identidade n.º 991 656, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto, sócio n.º 7751 do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio.

Mário Teixeira Alves, portador do bilhete de identidade n.º 2 761 117, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto, sócio n.º 7735 do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica.

Armando Artur Teixeira da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 2 832 066, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto, sócio n.º 8434 do Sindicato dos Trabalhadores Gráficos do Porto.

João Manuel Santos Fonseca, portador do bilhete de identidade n.º 2 889 840, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto, sócio n.º 41 891 do Sindicato dos Têxteis do Porto.

José António Oliveira Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 3 321 123, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto, sócio n.º 6429 do Sindicato dos Marceiros do Porto.

José Saleuero de Barros, portador do bilhete de identidade n.º 2 821 669, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto, sócio n.º 13 389 do Sindicato dos Carpinteiros do Porto.

### Membros suplentes

Manuel Teixeira da Barra, portador do bilhete de identidade n.º 2 945 333, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto, sócio n.º 31 922 do Sindicato dos Metalúrgicos do Porto.

Mário Augusto Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 778 168, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto, sócio n.º 3694 do Sindicato dos Trabalhadores Electricistas do Porto.

Francisco Manuel Ramos Afonso Belo, portador do bilhete de identidade n.º 1 771 558, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto, sócio n.º 20 887 do Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Porto.

António José Araújo Mesquita, portador do bilhete de identidade n.º 994 376, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto, sócio n.º 2160 do Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Norte.

José Augusto da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 1 704 772, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto, sócio n.º 6434 do Sindicato dos Trabalhadores Gráficos do Porto.

Manuel Reinaldo de Sá Torrão, portador do bilhete de identidade n.º 5 890 941, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto, sócio n.º 4638 do Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Porto.

Foram eleitos em 17 de Agosto de 1975 os seguintes trabalhadores para gerir o **Sindicato dos Profissionais da Indústria de Conservas do Distrito de Faro** durante o triénio de 1975-1977:

### Assembleia geral

Presidente — João da Conceição Silva, sócio n.º 1091.  
1.º secretário — José Fernandes Reis de Melo, sócio n.º 1681.

2.º secretário — Maria Carolina Antão, sócio n.º 1323.  
3.º secretário — Isabel Viana Francisco, sócio n.º 1431.

### Direcção

Presidente — Maria José dos Santos Gonçalves.  
Secretário — Maria da Cruz Baptista, sócio n.º 995.  
Tesoureiro — Francisco dos Santos, sócio n.º 2859.  
1.º vogal — Piedade Martins Santana, sócio n.º 2103.  
2.º vogal — Maria da Conceição Palma, sócio n.º 2797.

### Conselho fiscal

Presidente — Isabel Duarte Marreiros, sócio n.º 1175.  
Vogal — Benvidá Maria Costa, sócio n.º 1864.  
Relator — Delmira de Jesus Correia, sócio n.º 2008.

Foram eleitos em 24 de Agosto de 1975 os seguintes trabalhadores para gerir o **Sindicato Livre dos Pescadores** durante o triénio de 1975-1977:

### Mesa da assembleia geral

Presidente — Mário de Jesus Lopes, sócio n.º 837, nascido a 27 de Junho de 1930, filho de Manuel Lopes Saramago e de Maria da Nazaré, morador na Rua de António Nobre, 87, Pampilheira, Cascais, encarregado de pesca a bordo do navio *Conceição Maria Vilarinho*, propriedade da empresa João Maria Vilarinho, Sucrs., L.<sup>da</sup>

Vice-presidente — Adelino Matos da Silva, sócio n.º 27, nascido a 30 de Dezembro de 1944, filho de Adelino da Silva e de Júlia Joaquina de Oliveira Matos, morador na Rua de Gonçalo Pinheiro, 7, rés-do-chão, Setúbal, marinheiro a bordo do navio *António Feu*, propriedade da Sociedade de Pesca Miradouro, L.<sup>da</sup>

1.º secretário — Manuel Joaquim da Silva Pereira, sócio n.º 1673, nascido a 15 de Novembro de 1940, filho de António Maria Pereira e de Isaura de Jesus da Silva, morador na Travessa, 48, 5.º, Lisboa, marinheiro a bordo do navio *Adebaran*, propriedade da empresa Companhia Portuguesa de Pesca, L.<sup>da</sup>

2.º secretário — José Manuel Caria Gonçalves, sócio n.º 1726, nascido a 28 de Julho de 1944, filho de Manuel António Gonçalves e de Isabel Freire Caria, morador no Beco do Dr. Manuel da Cruz, 62, Montijo, tripulante do barco da pesca artesanal *Estrela do Montijo*.

3.º secretário — Joaquim Gil de Sousa Piló, sócio n.º 817, nascido a 15 de Fevereiro de 1949, filho de Salvador Piló e de Elisa de Sousa Barreira, morador na Avenida de Vieira Guimarães, 54, 2.º, esquerdo, Nazaré, marinheiro-pescador a bordo do navio *S. Rafael*, propriedade da empresa Armazéns José Luís da Costa & C.ª, L.<sup>da</sup>

1.º vogal — António dos Santos, sócio n.º 121, nascido a 11 de Dezembro de 1929, filho de José dos Santos e de Maria Joana, morador na Rua das Oliveiras, 45, 2.º, Setúbal, marinheiro-pescador a bordo do navio *Nauticus*, propriedade da empresa Sociedade de Pesca Miradouro, L.<sup>da</sup>

2.º vogal — Pedro Esteves, sócio n.º 1443, nascido a 20 de Janeiro de 1936, filho de Delfina Esteves (pai incógnito), morador na Rua do General Humberto Delgado, 22, rés-do-chão, direito, Fogueteiro, marinheiro-pescador a bordo do navio *Paralelo*, propriedade da empresa Sociedade de Pesca Miradouro, L.<sup>da</sup>

#### Direcção

Presidente — Manuel Joaquim Tavares Marques, sócio n.º 274, nascido a 27 de Outubro de 1945, filho de João Maria Marques e de Eufrosina de Jesus Tavares Marques, morador na Rua Dezanove, 14, 1.º, direito, Feijó, membro da comissão directiva provisória do Sindicato Livre dos Pescadores (antes de ser eleito para membro da comissão provisória, foi marinheiro do navio *Alcaide*, propriedade da Companhia Portuguesa de Pesca, L.<sup>da</sup>).

Secretário — António Alves de Jesus, sócio n.º 71, nascido a 28 de Dezembro de 1946, filho de Francisco de Jesus Florêncio e de Maria Felisbela Alves, morador na Rua dos Cordoeiros, 24, 2.º, esquerdo, Bica, Lisboa, mari-

neiro do navio *Eduardo Maria*, propriedade da empresa Pescada — Sociedade de Pesca, L.<sup>da</sup>

Tesoureiro — Lídio Manuel da Silva Galinho, sócio n.º 1205, nascido a 11 de Janeiro de 1948, filho de Vitorino José da Silva e de Belmira da Silva, morador no Bairro dos Pescadores da Costa da Caparica, lote C, 128-F, Costa da Caparica, tripulante do barco *Três Irmãos*, da pesca artesanal.

1.º vogal — Albino José Arsénio Campos, sócio n.º 1909, nascido a 18 de Agosto de 1953, filho de Oclávio Maria de Campos e de Maria Guilhermina Soares Arsénio, morador na Rua de Serpa Pinto, 51, rés-do-chão, direito, Mafra, pescador-timoneiro a bordo do navio *Pedro de Barcelos*, propriedade da empresa Sociedade Nacional dos Armadores do Bacalhau, L.<sup>da</sup>

2.º vogal — José Luís dos Anjos Vieira, sócio n.º 1914, nascido a 12 de Junho de 1944, filho de Luís dos Santos Vieira Monteiro e de Maria Manuel dos Anjos, morador na Rua dos Bombeiros Voluntários, 10-A, Peniche, marinheiro-pescador a bordo do navio *Iiha de S. Nicolau*, propriedade da Sociedade Nacional dos Armadores da Pesca do Arrasto, L.<sup>da</sup>

## COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### Distrito de Beja

Actividade — Base Aérea n.º 11, de Beja  
(Trabalhadores civis da)

Comissão de conciliação e julgamento para os trabalhadores civis daquela Base emergente do regulamento das condições de prestação de serviços do pessoal civil português empregado pelas forças armadas da República Federal da Alemanha, publicado no *Boletim*, n.º 11/68:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Roa Ernst Kriklava.  
Suplente — Roi Roi Gunter Fechner.

Representantes da Força Aérea Portuguesa:

Efectivo — Capitão Luís Mendes Barbas.  
Suplente — Capitão Manuel Rodrigues Filipe.

Representantes sindicais:

Efectivo — Cesário António Hilário.  
Suplentes:

José Francisco Emiliano.  
José Bento Picareta Melão.  
João António Guerra Grileiro.  
António Eduardo Vaz Gomes Alves.  
Joaquim José Góis da Silva.  
José António Guerreiro.  
Augusto Pedro Ramos.  
Manuel Augusto Toucinho.  
José Manuel Costa Gonçalves.  
José Manuel.  
Maria Felicidade Gonçalves Martins.  
Maria Augusta Rosa Carlos.  
Maria Felicidade Jacinto.  
António Carlos R. Cardador Hermosilhas.

### Distrito de Bragança

Actividade — Metalurgia, metalomecânica

Comissão de conciliação e julgamento para os trabalhadores da actividade citada emergente do contrato colectivo de trabalho entre os Grémios dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte, do Sul e do Distrito de Braga e outros, por um lado, e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Técnicos e Operários Metalúrgicos e Metalomecânicos, por outra parte, publicado no *Boletim*, n.º 3/72, p. 418, 33/74, p. 2055, e 33/75, p. 1525:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Jaime Ruivo.  
Suplentes:  
Engenheiro Quintino Pires.  
José do Nascimento Tiago.

Representantes sindicais:

Efectivo — José Augusto Vilela.  
Suplente — António Justino de Oliveira Gomes.

### Distrito do Funchal

Actividade — Armazenagem de mercearias e comércio de frutas

Comissão de conciliação e julgamento para os trabalhadores das actividades citadas emergente da portaria de regulamentação de trabalho vertical para o sector, publicada no *Boletim*, n.º 26/75, p. 1160:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Óscar Saturnino Pereira.  
Suplente — José Norberto de Freitas.

Representantes sindicais:

Efectivo — José Álvaro da Silva Camacho.  
Suplente — Arsénio Teixeira de Cairós.

### Distrito do Funchal

#### Actividade — Fotografia (Indústria de)

Comissão de conciliação e julgamento para os profissionais da actividade citada emergente da acta de conciliação e contrato colectivo de trabalho entre o Grémio Nacional dos Industriais de Fotografia e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Tipógrafos, Litógrafos e Correlativos, publicado no *Boletim*, n.º 17/71, p. 1040, e 47-S/71, p. 3425:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Carlos da Silva Fernandes.  
Suplentes:

Manuel Gonçalves Rosado.  
Consuelo Santos.

Representantes sindicais:

Efectivo — Manuel de Sousa da Silva.  
Suplente — José Gonçalves.

### Distrito do Funchal

#### Actividade — Químicas (Indústrias)

Comissão de conciliação e julgamento para os trabalhadores da actividade citada emergente do contrato colectivo de trabalho entre a Federação dos Sindicatos das Indústrias Químicas de Portugal, por um lado, e vários grêmios e associações patronais, por outro, e emergente da portaria de regulamentação de trabalho para os trabalhadores químicos de várias indústrias, publicado no *Boletim*, n.º 23-S/75, p. 1018-(116), e 38/75, p. 2045:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Dr. João Beirão da Veiga.  
Suplente — José Horácio Syder.

Representantes sindicais:

Efectivo — Abel Vieira.  
Suplentes:

Afonso Rodrigues da Silva.  
Fernando de Sousa Martins.

### Distrito do Funchal

#### Actividade — Malas e artigos de marroquinaria (Indústria de)

Comissão de conciliação e julgamento para os profissionais da actividade citada emergente do contrato colectivo de trabalho para a indústria de malas e artigos de marroquinaria, publicado no *Boletim*, n.º 15/70, p. 987:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Vasco Emílio Câmara.  
Suplentes:

Américo da Costa.  
João Gomes Faria.

Representantes sindicais:

Efectivo — Alberto Romão de Freitas.  
Suplentes:

Alfredo Fernandes Carriço.  
Fernando Fernandes Rebolo.

### Distrito do Funchal

#### Actividade — Calçado (Indústria de)

Comissão de conciliação e julgamento para os profissionais da actividade citada emergente da acta de tentativa de conciliação relativa ao contrato colectivo de trabalho entre o Grémio Nacional dos Industriais de Calçado e os Sindicatos Nacionais dos Operários da Indústria de Calçado do Distrito de Braga e outros, publicado no *Boletim*, n.º 31/72, p. 3157:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Humberto Machado.  
Suplentes:

José Leandro de Sousa.  
José Fernandes Moniz.

Representantes sindicais:

Efectivo — Alberto Romão de Freitas.  
Suplentes:

Alfredo Fernandes Carriço.  
Fernando Fernandes Rebolo.

### Distrito do Funchal

#### Actividade — Metalurgia, metalomecânica

Comissão de conciliação e julgamento para os trabalhadores da actividade citada emergente do contrato colectivo de trabalho entre os Grêmios dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte, do Sul e do Distrito de Braga e outros, por um lado, e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Técnicos e Operários Metalúrgicos e Metalomecânicos, por outra parte, publicado no *Boletim*, n.º 3/72, p. 418, 33/74, p. 2055, e 33/75, p. 1525:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Noé Bebian de Freitas.  
Suplentes:

José Fernandes Gouveia.  
Ernesto Vieira.

Representantes sindicais:

Efectivo — João Afonso Gonçalves.  
Suplentes:

Eliseu Sílvio Olim de Sousa.  
Manuel Telesforo Vasconcelos.

### Distrito do Funchal

#### Actividade — Óptica (Comércio de artigos de)

Comissão de conciliação e julgamento para os profissionais da actividade citada emergente do contrato colectivo de trabalho para os profissionais de artigos de óptica, publicado no *Boletim*, n.º 25/75, p. 1095:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Fernando João Andrade Martins.  
Suplentes:

Juvenal Pita Melim.  
João Figueira Ferraz.

Representantes sindicais:

Efectivo — Maria José Pereira dos Reis Vasconcelos.  
Suplentes:

José Fernandes Brito.  
José Merciano de Melim.

### **Distrito do Funchal**

#### **Actividade — Cetáceos (Pesca de)**

Comissão de conciliação e julgamento para os profissionais da actividade citada emergente do contrato colectivo de trabalho entre o Grémio dos Armadores da Pesca da Baía e a Casa dos Pescadores do Funchal, publicado no *Boletim*, n.º 6/53, p. 148:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — José Cymbron.

Representantes sindicais:

Efectivo — Manuel Moreira.  
Suplente — Manuel Basílio Jardim.

### **Distrito da Guarda**

#### **Actividade — Escritórios (em agências de viagem)**

Comissão de conciliação e julgamento para os profissionais da actividade citada emergente do contrato colectivo de trabalho celebrado entre o Grémio Nacional das Agências de Viagem e Turismo e vários sindicatos, publicado no *Boletim*, n.º 14/75, n.º 520:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Alcino dos Santos Melo.  
Suplente — Manuel Conde.

Representantes sindicais:

Efectivo — Francisco Rodrigues Duarte.  
Suplente — José Gonçalves Lourenço.

### **Distrito da Guarda**

#### **Actividade — Têxteis e malhas (Indústria de)**

Comissão de conciliação e julgamento para os trabalhadores enquadrados na actividade citada emergente do contrato colectivo de trabalho vertical entre o Grémio Nacional dos Exportadores Têxteis, Grémio Nacional dos Importadores de Algodão em Rama, Associação das Indústrias Têxteis Algodoeiras e Fibras, Grémio Nacional dos Industriais de Malhas e vários sindicatos têxteis, hoteleiros, construção civil, electricistas, escritório, etc., publicado no *Boletim*, n.º 31/75, p. 1432:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Joaquim Marques Prata.  
Suplente — José de Bastos Rabaça.

Representantes sindicais:

Efectivo — António Fernando Monteiro da Fonseca.  
Suplentes:

Armando de Jesus Antunes.  
João Carlos Canelas Marques dos Santos.

### **Distrito da Guarda**

#### **Actividade — Madeiras (Indústria de)**

Comissão de conciliação e julgamento para os trabalhadores na actividade referida emergente do contrato colectivo de trabalho para a indústria de serração, carpintaria, marcenaria, aglomerados, contraplacados, prensados e folheados

de madeira, publicado no *Boletim*, n.º 28/72, p. 2929, 32/73, e 4-S/75, p. 162-(3):

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — António Amaro Pereira.  
Suplentes:

Domingos Alves da Silva.  
José Lopes Monteiro Branco Gaspar.

Representantes sindicais:

Efectivo — Manuel Joaquim Gonçalves.  
Suplente — José Saraiva de Carvalho.

### **Distrito de Leiria**

#### **Actividade — Tintas e vernizes (caixeiros)**

##### **Rectificação**

Comissão de conciliação e julgamento para os profissionais da actividade citada emergente do contrato colectivo de trabalho entre o Grémio Nacional dos Industriais de Tintas e Vernizes e o Sindicato Nacional dos Caixeiros e Profissões Similares do Distrito de Lisboa e outros, publicado no *Boletim*, n.º 17/73, p. 1337:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — José Manuel Lopes Rézio.  
Suplentes:

Engenheiro Júlio Correia Guedes.  
Jerónimo Manuel Amaral Leitão.  
Luís António Sousa Monteiro.  
Engenheiro António Augusto de Pessoa Monteiro.  
José Manuel Gil Ejarque.  
João G. Santos Matos.  
António Paulo.  
Carlos Fontes P. Vieira.  
Ramiro Roxo O. Cardoso.

Representantes sindicais:

Efectivo — Aida de Jesus de Oliveira Bernardes.  
Suplente — José Domingos Rosa da Silva.

### **Distrito de Leiria**

#### **Actividade — Conservas de peixe (Indústria de)**

Comissão de conciliação e julgamento para os trabalhadores da actividade citada emergente do contrato colectivo de trabalho de tipo vertical entre o Grémio dos Industriais de Conservas de Peixe do Norte, do Centro, de Setúbal e Barlavento e Sotavento do Algarve, por um lado, e, por outro, os Sindicatos Nacionais da Indústria de Conservas de Peixe do Porto, Setúbal, Leiria e Faro e vários sindicatos de profissionais de escritório, caixeiros e de motoristas e portaria de regulamentação de trabalho de 8 de Setembro de 1975, publicado no *Boletim*, n.º 21/70, p. 1450, e 35/75, pp. 1469 e 1725:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Rui Vitorino Leitão.  
Suplente — José Augusto Nicolau.

Representantes sindicais:

Efectivo — António Gualdino Doce Martinho.  
Suplente — Óscar Dourado Franco.

## Distrito de Leiria

### Actividade — Empregados de escritório

Comissão de conciliação e julgamento para os profissionais da actividade citada emergente da portaria de regulamentação de trabalho para os empregados de escritório e correlativos, publicado no *Boletim*, n.º 42/74, p. 2366:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Álvaro Vitória de Sousa.  
Suplentes:

Júlio Vicente Gomes Narciso.  
Abílio Vicente Flores.  
Manuel Pinheiro.  
Manuel Coimbra de Almeida.  
Artur Inácio Cadime.  
Firmino Pereira Louro.  
José António Ferreira.  
Gilberto Rosa Serafim.  
Jorge Ferreira Gonçalves.  
Pedro de Carvalho Penteado.  
António das Neves Lopes.  
Raul dos Reis Gameiro.  
João Alberto Trindade.

Representantes sindicais:

Efectivo — Benjamim dos Santos Conceição.  
Suplente — José Francisco Ascenso da Silva Pascoal.

## Distrito de Leiria

### Actividade — Caixeiros

Comissão de conciliação e julgamento para os profissionais da actividade citada emergente da portaria de regulamentação de trabalho para os caixeiros, publicado no *Boletim*, n.º 31/75, p. 1415:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Álvaro Vitória de Sousa.  
Suplentes:

Júlio Vicente Gomes Narciso.  
Abílio Vicente Flores.  
Manuel Pinheiro.  
Manuel Coimbra de Almeida.  
Artur Inácio Cadime.  
Firmino Pereira Louro.  
José António Ferreira.  
Gilberto Rosa Serafim.  
Jorge Ferreira Gonçalves.  
Pedro de Carvalho Penteado.  
António das Neves Lopes.  
Raul dos Reis Gameiro.  
João Alberto Trindade.

Representantes sindicais:

Efectivo — Benjamim dos Santos Conceição.  
Suplente — José Francisco Ascenso da Silva Pascoal.

## Distrito de Leiria

### Actividade — Comércio retalhista (escritórios e caixeiros)

Comissão de conciliação e julgamento para os profissionais da actividade citada emergente do contrato colectivo de trabalho entre os Grémios do Comércio ou Associações de Comerciantes Retalhistas dos Concelhos de Alcobaca, Bombarral, Caldas da Rainha (Caldas da Rainha e Óbidos), Cas-

tanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Leiria (Leiria, Batalha e Porto de Mós), Marinha Grande, Nazaré, Pedrógão Grande, Peniche e Pombal e o Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Leiria, publicado no *Boletim*, n.º 35/75, p. 1665:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Álvaro Vitória de Sousa.  
Suplentes:

Júlio Vicente Gomes Narciso.  
Abílio Vicente Flores.  
Manuel Pinheiro.  
Manuel Coimbra de Almeida.  
Artur Inácio Cadima.  
Firmino Pereira Louro.  
José António Ferreira.  
Gilberto Rosa Serafim.  
Jorge Ferreira Gonçalves.  
Pedro de Carvalho Penteado.  
António das Neves Lopes.  
Raul dos Reis Gameiro.  
João Alberto Trindade.

Representantes sindicais:

Efectivo — Benjamim dos Santos Conceição.  
Suplente — José Francisco Ascenso da Silva Pascoal.

## Distrito de Leiria

### Actividade — Exportadores de madeiras (empregados de escritório)

Comissão de conciliação e julgamento para os profissionais da actividade citada emergente do contrato colectivo de trabalho entre o Grémio dos Exportadores de Madeiras e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Escritório do Distrito de Lisboa e outros, publicado no *Boletim*, n.º 23/72, p. 2825:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Armindo Marques Gaspar Portela.  
Suplente — Mário Verdasca Pereira Isabel.

Representantes sindicais:

Efectivo — Benjamim dos Santos Conceição.  
Suplente — José Francisco Ascenso da Silva Pascoal.

## Distrito de Leiria

### Actividade — Conservas de peixe e outros produtos alimentares pelo frio (Indústria de)

Comissão de conciliação e julgamento para os profissionais da actividade citada emergente do acordo colectivo de trabalho entre industriais de conserva de peixe e outros produtos alimentares pelo frio e o Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Conservas e Ofícios Correlativos do Distrito de Leiria, publicado no *Boletim*, n.º 11/75, p. 399:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Rui Vitorino Leitão.  
Suplente — José Augusto Nicolau.

Representantes sindicais:

Efectivo — Bruno Pinto dos Santos.  
Suplente — Amândio Nunes Frade.

### **Distrito de Leiria**

#### **Actividade — Material electrónico (Importadores de)**

Comissão de conciliação e julgamento para os profissionais da actividade citada emergente do contrato colectivo de trabalho entre o Grémio Nacional dos Importadores de Material Electrónico e vários sindicatos, publicado no *Boletim*, n.º 4-S/75:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:  
Efectivo — Miguel Carlos Franco.  
Suplente — Engenheiro José Emilio de Azevedo Campos.

Representantes sindicais:

Efectivo — Benjamim dos Santos Conceição.  
Suplentes:  
José Francisco Ascenso da Silva Pascoal.  
Francisco Marques da Silva.

### **Distrito de Leiria**

#### **Actividade — Turismo — Viagens (guias e intérpretes)**

Comissão de conciliação e julgamento para os trabalhadores da actividade citada emergente do contrato colectivo de trabalho entre o Sindicato Nacional dos Guias e Intérpretes de Portugal e o Grémio Nacional das Agências de Viagens e Turismo, publicado no *Boletim*, n.º 40/74, p. 2309:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:  
Efectivo — Francisco Rocha Alexandre.  
Suplente — Albino Frazão Ferreira Cecílio.

Representantes sindicais:

Efectivo — Paulo Jorge Borges Ascenso.  
Suplente — Maria Madalena Jordão Couto de Pinho.

### **Distrito de Leiria**

#### **Actividade — Turismo — Viagens (transferistas)**

Comissão de conciliação e julgamento para os profissionais da actividade citada emergente do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o Sindicato Nacional dos Guias e Intérpretes de Portugal, publicado no *Boletim*, n.º 41/75, p. 2194:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:  
Efectivo — Francisco Rocha Alexandre.  
Suplente — Albino Frazão Ferreira Cecílio.

Representantes sindicais:

Efectivo — Paulo Jorge Borges Ascenso.  
Suplente — Maria Madalena Jordão Couto de Pinho.

### **Distrito de Leiria**

#### **Actividade — Doçaria e confeitaria (Indústria de)**

Comissão de conciliação e julgamento para os trabalhadores da actividade citada emergente do contrato colectivo de trabalho entre o Grémio Nacional dos Industriais de Confeitaria e os Sindicatos Nacionais do Pessoal da Indústria

de Doçaria do Distrito de Lisboa e dos Operários Confeiteiros e Correlativos do Distrito do Porto, publicado no *Boletim*, n.º 3/67, p. 119, 24/70, p. 1643, e 26/74, p. 1893:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — António dos Santos Nobre.  
Suplente — José dos Santos Lopes.

Representantes sindicais:

Efectivo — Joaquim Augusto Afonso.  
Suplente — António Ferreira dos Santos.

### **Distrito de Leiria**

#### **Actividade — Escritório e caixeiros (armazenistas de drogas)**

Comissão de conciliação e julgamento para os profissionais da actividade citada emergente do contrato colectivo de trabalho entre o Grémio dos Armazenistas de Drogas e Produtos Químicos e Farmacêuticos do Norte e a Federação Regional do Norte dos Sindicatos dos Caixeiros, publicado no *Boletim*, n.º 46/71, p. 3162, e 18/73, p. 1432:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Dr.ª Maria Alice Abreu de Figueiredo.  
Suplente — Carlos Henriques da Silva.

Representantes sindicais:

Efectivo — Benjamim dos Santos Conceição.  
Suplente — José Francisco Ascenso da Silva Pascoal.

### **Distrito de Leiria**

#### **Actividade — Vinhos (Trabalhadores em armazéns de)**

Comissão de conciliação e julgamento para os trabalhadores da actividade citada emergente do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Exportadores de Vinhos do Porto, a Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas, a Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos e o Sindicato dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Porto e outros, publicado no *Boletim*, n.º 40/75:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Dr. Fernando Paiva.  
Suplente — Manuel Pires de Oliveira.

Representantes sindicais:

Efectivo — Benjamim dos Santos Conceição.  
Suplentes:  
José Francisco Ascenso da Silva Pascoal.  
Francisco Marques da Silva.  
José Artur Baptista Biscaia.  
António da Conceição Silva.  
Lino da Conceição Balegas.

### **Distrito de Leiria**

#### **Actividade — Metalurgia, metalomecânica**

Comissão de conciliação e julgamento para os trabalhadores da actividade citada emergente da portaria de regulamen-

tação de trabalho para a indústria metalúrgica e metalomecânica, publicada no *Boletim*, n.º 33/75, p. 1525:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Manuel Agostinho Duarte.  
Suplente — Manuel Ferreira do Nascimento Cabral.

Representantes sindicais:

Efectivo — Júlio Paiva Dinis Mouco.  
Suplentes:

José Artur Baptista Biscaia.  
Benjamim dos Santos Conceição.  
António da Conceição Silva.  
Francisco Marques da Silva.  
Lino da Conceição Balegos.

### Distrito de Leiria

#### Actividade — Panificação (Indústria de)

Comissão de conciliação e julgamento para os trabalhadores da actividade citada emergente da portaria de regulamentação de trabalho para os trabalhadores ao serviço da indústria de panificação, publicada no *Boletim*, n.º 21/75, p. 825:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Aníbal Cruz Rodrigues de Macedo.  
Suplentes:

Fernando Rodrigues Mota.  
Emélio Emílio de Almeida.

Representantes sindicais:

Efectivo — José Francisco Fernandes da Silva.  
Suplente — Ângelo da Cunha Filipe.

### Distrito de Leiria

#### Actividade — Enfermagem (casas de saúde)

Comissão de conciliação e julgamento para os profissionais da actividade citada emergente da acta de conciliação e contrato colectivo de trabalho entre o Grémio Nacional das Casas de Saúde e os Sindicatos Nacionais dos Profissionais de Enfermagem dos Distritos de Lisboa, Porto, Coimbra e Funchal, publicado no *Boletim*, n.º 15-S/73, p. 1100:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — António Filipe Carvalho Ferreira.  
Suplente — Álvaro Filipe da Fonseca.

Representantes sindicais:

Efectivo — Fernando Rodrigues Correia.  
Suplente — Luís Manuel da Cunha Ganhoa.

### Distrito de Leiria

#### Actividade — Hoteleira e similares

Comissão de conciliação e julgamento para os trabalhadores da actividade citada emergente do contrato colectivo de trabalho vertical entre a Federação Regional dos Sindicatos dos Profissionais da Indústria Hoteleira e Similares do Sul e Ilhas Adjacentes e sua congénere do Norte e outras federações de sindicatos e sindicatos, por uma parte, e vários grémios de hotéis, pensões, leitarias, restaurantes, cafés e casas de pasto, pela outra parte, e emergente das

portarias de regulamentação de trabalho para o sector e para cantinas e similares, publicado no *Boletim*, n.º 41/74, p. 2341, e 23-S/75, pp. 1018-(84) e 1018-(71):

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Manuel Joaquim Maximiano.  
Suplente — Varela Dias.

Representantes sindicais:

Efectivo — António Augusto Baptista da Silva.  
Suplente — António Milhanas Peralta.

### Distrito de Leiria

#### Actividade — Fotografia (Indústria de)

Comissão de conciliação e julgamento para os profissionais da actividade citada emergente da acta de conciliação e contrato colectivo de trabalho entre o Grémio Nacional dos Industriais de Fotografia e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Tipógrafos, Litógrafos e Correlativos, publicado no *Boletim*, n.º 17/71, p. 1040, e 47-S/71, p. 3425:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Fernando Rodrigues da Silva.  
Suplentes:

Jaime Santos Costa.  
Mário José Nunes Baptista.  
Amílcar Manuel Alves de Figueiredo.

Representantes sindicais:

Efectivo — Jorge Hildeberto.  
Suplentes:

Luís Alves Braga.  
Américo José da Conceição Bernardino.

### Distrito do Porto

#### Actividade — Barqueiros e fragateiros

Comissão de conciliação e julgamento para os profissionais da actividade citada emergente das condições de trabalho e remunerações acordadas entre os Grémios dos Agentes de Navegação do Porto do Douro e Leixões, dos Armadores da Marinha Mercante Nacional e dos Agentes de Tráfego de Mercadorias nos Portos do Douro e Leixões e o Sindicato Nacional dos Barqueiros, Fragateiros e Offícios Correlativos do Distrito do Porto, publicado no *Boletim*, 36/74, p. 2208:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Júlio Correia Rodrigues de Sousa.  
Suplente — Arnaldo Eduardo Couto.

Representantes sindicais:

Efectivo — António Manuel da Silva Vaz.  
Suplente — Aníbal da Costa Araújo.

### Distrito do Porto

#### Actividade — Enfermagem (casas de saúde)

Comissão de conciliação e julgamento para os profissionais da actividade citada emergente da acta de conciliação e contrato colectivo de trabalho entre o Grémio Nacional das



Casas de Saúde e os Sindicatos Nacionais dos Profissionais de Enfermagem dos Distritos de Lisboa, Porto, Coimbra e Funchal, publicado no *Boletim*, n.º 15-S/73, p. 1100:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Francisco de Sousa.  
Suplente — Dr. Eduardo Teixeira de Sousa.

Representantes sindicais:

Efectivo — Mário Elídio Madureira.  
Suplentes:

David Maia dos Santos.  
Manuel Alves Ferreira Brás.

### Distrito do Porto

Actividade — Carregadores e descarregadores de terra e mar

Comissão de conciliação e julgamento para os profissionais da actividade citada emergente do contrato colectivo de trabalho entre o Sindicato Nacional dos Carregadores e Descarregadores de Terra e Mar do Distrito do Porto e os Grémios dos Armadores da Marinha Mercante, Agentes de Navegação do Porto e Leixões e Agentes de Tráfego de Mercadorias nos Portos do Douro e Leixões, publicado no *Boletim*, n.º 22/71, p. 1503, e 39/74, p. 2279:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Júlio Correia Rodrigues de Sousa.  
Suplente — Arnaldo Eduardo Couto.

Representantes sindicais:

Efectivo — Manuel José da Cruz.  
Suplente — Fernando Francisco Costa Medeiros.

### Distrito do Porto

Actividade — Gráficas (indústrias de tipografia, litografia e rotogravura)

Comissão de conciliação e julgamento para os trabalhadores nas actividades citadas emergente da portaria de regulamentação de trabalho para os profissionais das mencionadas actividades, publicado no *Boletim*, n.º 23-S/75, p. 1018-(71):

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Henrique Azevedo Carneiro.  
Suplentes:  
Martinho de Sousa e Silva.  
Fernando António Gamboa.  
Artur Maria dos Santos Carvalho.  
Mário Lopes Coelho Gomes.  
Engenheiro Francisco António Barata Mendes Moreira.

Representantes sindicais:

Efectivo — Ernesto António Marques Gonçalves da Silva.  
Suplente — Adriano Ferreira de Sousa.

### Distrito de Viseu

Actividade — Têxteis e malhas (indústria de)

Comissão de conciliação e julgamento para os trabalhadores enquadrados na actividade citada emergente do contrato colectivo de trabalho vertical entre o Grémio Nacional

dos Exportadores Têxteis, Grémio Nacional dos Importadores de Algodão em Rama, Associação das Indústrias Têxteis Algodoeiras e Fibras, Grémio Nacional dos Industriais de Malhas e vários sindicatos têxteis, hoteleiros, construção civil, electricistas, escritório, etc., publicado no *Boletim*, n.º 31/75, p. 1432:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Joaquim Luís dos Prazeres Malheiro.  
Suplente — José dos Santos.

Representantes sindicais:

Efectivo — Joaquim António Pinto Ramos.  
Suplentes:

Augusto Silva Guerra Leal.  
Pedro Augusto de Encarnação Rodrigues.

### Distrito de Viseu

Actividade — Escritórios e caixeiros em armazenistas de drogas (caixeiros)

Comissão de conciliação e julgamento para os profissionais da actividade citada emergente do contrato colectivo de trabalho entre o Grémio dos Armazenistas de Drogas e Produtos Químicos e Farmacêuticos do Norte e a Federação Regional do Norte dos Sindicatos dos Caixeiros, publicado no *Boletim*, n.º 46/71, p. 3162, e 18/73, p. 1432:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Adelino Ferreira.  
Suplente — Artur Jaime de Jesus Basto.

Representantes sindicais:

Efectivo — António Faustino Marques Dias.  
Suplente — José Carlos dos Santos Nunes.

### Distrito de Viseu

Actividade — Escritórios e caixeiros em armazenistas de drogas (empregados de escritório)

Comissão de conciliação e julgamento para os profissionais da actividade citada emergente do contrato colectivo de trabalho entre o Grémio dos Armazenistas de Drogas e Produtos Químicos e Farmacêuticos do Norte e a Federação Regional do Norte dos Sindicatos dos Caixeiros, publicado no *Boletim*, n.º 46/71, p. 3162, e 18/73, p. 1432:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Adelino Ferreira.  
Suplente — Artur Jaime de Jesus Basto.

Representantes sindicais:

Efectivo — Manuel da Cruz Cardoso.  
Suplente — João Joaquim Baptista da Silva.

### Distrito de Viseu

Actividade — Tintas e vernizes (caixeiros)

Comissão de conciliação e julgamento para os profissionais da actividade citada emergente do contrato colectivo de trabalho entre o Grémio Nacional dos Industriais de Tintas

e Vernizes e o Sindicato Nacional dos Caixeiros e Profissões Similares do Distrito de Lisboa e outros, publicado no *Boletim*, n.º 17/73, p. 1337:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Manuel de Matos Leite.  
Suplentes:

Joaquim Guilherme da Silva Santos.  
Carlos Alberto Dias Pereira.  
Fernando Marques Dias.  
António de Jesus Pimenta.  
Dr. Luís Avides Moreira.  
Engenheiro Rui Armando Pessanha da Costa.  
Dr. António Fonseca e Castro.  
José Magalhães Ramos.  
Engenheiro António Serrenho.

Representantes sindicais:

Efectivo — Manuel Carlos Lopes da Costa.  
Suplente — Fernando Manuel Rodrigues de Sousa.

### Distrito de Viseu

Actividade — Escritório e correlativos  
(indústria de cerâmica)

Comissão de conciliação e julgamento para os profissionais da actividade citada emergente da portaria de regulamentação de trabalho e anexo do contrato colectivo de trabalho entre o Grémio dos Industriais de Cerâmica e os Sindicatos dos Empregados de Escritório, Telefonistas, Cobradores, Contínuos e Porteiros, publicado no *Boletim*, n.º 37/75, p. 1953:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Engenheiro António Almiro Joly.  
Suplentes:  
Dr. João Almiro de Melo Meneses e Castro.  
José Carlos Lopes de Gouveia e Sousa.

Representantes sindicais:

Efectivo — Arnaldo Ferreira.  
Suplente — António de Matos Tavares.

### Distrito de Viseu

Actividade — Cantarias, marmoristas e pedreiras

Comissão de conciliação e julgamento para os trabalhadores na actividade referida emergente do contrato colectivo de trabalho homologado em 10 de Setembro de 1970 e sua revisão celebrada entre o Grémio Nacional dos Industriais de Mármore, Granitos e Rochas Similares e vários sindicatos, publicado no *Boletim*, n.º 17/70, 21/70, e 15/75, p. 635:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — José Ferreira Sampaio.  
Suplentes:  
Alípio José Sequeira.  
José dos Santos.

Representantes sindicais:

Efectivo — Saul Correia do Amaral.  
Suplente — Horácio Lopes Monteiro.

### Distrito de Viseu

Actividade — Escritório e similares  
(indústria de refrigerantes)

Comissão de conciliação e julgamento para os profissionais da actividade citada emergente do contrato colectivo de trabalho entre o Grémio Nacional dos Industriais de Águas, Refrigerantes e Sumos de Frutas, por uma parte, e vários sindicatos de profissionais de escritório, de Contínuos e de Telefonistas, por outra parte, publicado no *Boletim*, n.º 47/71, p. 3322:

Presidente — Um representante do Ministério do Trabalho.  
Representantes patronais:

Efectivo — Dositau Viegas Leitão Coimbra.  
Suplente — António Henriques Gomes.

Representantes sindicais:

Efectivo — José Soares Pinto Miranda.  
Suplente — António Eusébio Amaral Costa.

# EMPREGO

## A SITUAÇÃO DO MERCADO DE EMPREGO EM DEZEMBRO DE 1975

1975 é, no campo do emprego, a continuação agravada da crise iniciada em 1974, embora nos últimos meses haja indícios de um certo abrandamento.

As estimativas calculam que no final do ano havia no País cerca de 360 000 desempregados (este número inclui os que procuram primeiro emprego), correspondendo a cerca de 10 % da população activa.

No último ano, a cobertura do desemprego total, feita pelo Serviço de Emprego, cresceu consideravel-

mente — não só pelo recurso ao Serviço ser naturalmente maior em períodos de crise, como, principalmente, pela entrada em vigor do subsídio de desemprego —, supondo-se que controla actualmente mais de 40 % do desemprego total.

No final do ano, os desempregados inscritos somavam 145 929, contra 58 538 no fim de Dezembro de 1974, o que traduz um crescimento da ordem dos 150 %, correspondente a mais de 7000 desempregados por mês.

Evolução do desemprego (DSE) em 1975

Meses	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.*
Desempregados inscritos na DSE ....	62 838	68 368	73 231	81 946	94 236	104 723	114 045	121 998	130 609	137 837	143 036	145 929
Índices .....	100	108,8	116,5	130,4	150	166,7	181,5	194,1	207,9	219,3	227,6	232,2
Varição em relação ao mês anterior:												
Valor absoluto	-	+ 5 530	+ 4 863	+ 8 715	+ 12 290	+ 10 487	+ 9 322	+ 7 953	+ 8 611	+ 7 228	+ 5 199	+ 2 893
Porcentagem ....	-	+ 8,8	+ 7,1	+ 11,9	+ 14,9	+ 11,1	+ 8,9	+ 6,9	+ 7	+ 5,5	+ 3,7	+ 2

\* Valores provisórios.

Durante anos o mercado de trabalho nacional viveu num equilíbrio fictício (expresso numa taxa de desemprego rondando os 3 %), conseguido à custa de uma emigração maciça (cerca de 120 000 pessoas por ano) e de uma mobilização militar que desviava importantes potenciais de activos para África. Isto é tanto mais real quanto se assistia, antes do 25 de Abril, a uma redução de cerca de 15 000 a 20 000 postos de trabalho por ano, sem que, no entanto, a taxa de desemprego se agravasse. A dependência do mercado de trabalho nacional destes factores era de tal forma grande que a crise interna, embora muito grave, teve sobre o volume de desemprego efeitos muito mais modestos que os causados pelos limites impostos à emigração e pelo processo de descolonização.

As limitações postas pelos países europeus à emigração traduziram-se numa redução de saídas superior a 100 000 nos últimos dois anos.

Por seu lado, a descolonização trouxe para o País cerca de 160 000 activos dos 350 000 retornados das ex-colónias, e mais de 100 000 soldados desmobilizados terão entrado no mercado de trabalho.

No que se refere à crise interna importa reter: o elevado volume de despedimentos que começaram a ocorrer logo após a fixação do salário mínimo em Maio de 1974 e que sofreram gradual redução até Dezembro de 1975, mas que atingiram volume importante de trabalhadores (só o Serviço de Emprego detectou entre aquelas duas datas cerca de 27 000); a redução drástica de ofertas de postos de trabalho

pelos empregadores (em Março de 1974 havia 24 316 ofertas disponíveis, contra 2941 em Dezembro de 1975), e ainda situações de subemprego, geradas pela manutenção de postos de trabalho improdutivo, cujo número se desconhece, mas que se supõem muito importantes.

Alguns indicadores confirmam o que se disse. Assim, segundo os índices de emprego<sup>1</sup>, o volume de emprego entre Outubro de 1974 e Outubro de 1975 manteve-se praticamente estacionário e o saldo entre as entradas e as saídas de pessoal no conjunto dos sectores de actividade foi quase nulo. Sectores da economia há mesmo que aumentaram durante o ano o seu volume de emprego. Estão neste caso, com aumentos mais significativos, os sectores da pesca, transportes e comunicações, bancos, seguros, operações sobre imóveis e bebidas no sector industrial. Note-se, porém, que o desemprego entre os profissionais dos transportes é muito elevado (7674 inscritos), tendo crescido mais de 200 % neste ano, como resultado das inscrições de retornados e desmobilizados, neste grupo profissional.

Outros sectores há, como a construção civil, a têxtil, confecções e metalurgia e metalomecânica, onde o conjunto de indicadores (alguns dos quais de forma muito acentuada, como os despedimentos e os desempregados inscritos) confirmam a recessão já suficientemente referida.

<sup>1</sup> Obtidos pelo Serviço de Estatística do MT através de inquéritos trimestrais abrangendo uma amostra de empresas de todas as actividades, à excepção da agricultura.

Sobre a evolução regional do desemprego em 1975, a primeira conclusão é de que este atingiu sobretudo as populações das regiões menos desenvolvidas do interior norte, quer pelo desemprego gerado nessas zonas, quer pelo surgido nas regiões industrializadas, que obrigou ao regresso às terras de origem, quer principalmente pelo retorno intenso a essas zonas de populações das ex-colónias. Com efeito, segundos nú-

meros do IARN, cerca de 50 % dos retornados estão fixados nos distritos pobres do interior norte do País (25 000 em Viana do Castelo, 56 000 em Vila Real, 30 000 em Bragança, 24 000 em Viseu e 24 000 na Guarda).

Para além do aspecto quantitativo, também a estrutura do desemprego se alterou. Este perdeu o carácter selectivo que vinha tendo e pelo qual atingia sobretudo camadas muito específicas de activos (jovens, mulheres, idosos, trabalhadores sem qualificação, pré-militares), para tomar vulto um desemprego crescente, que atinge camadas cada vez mais amplas e diversificadas de activos. É o caso dos operários qualificados, dos quadros técnicos, dos trabalhadores de grupos etários intermédios.

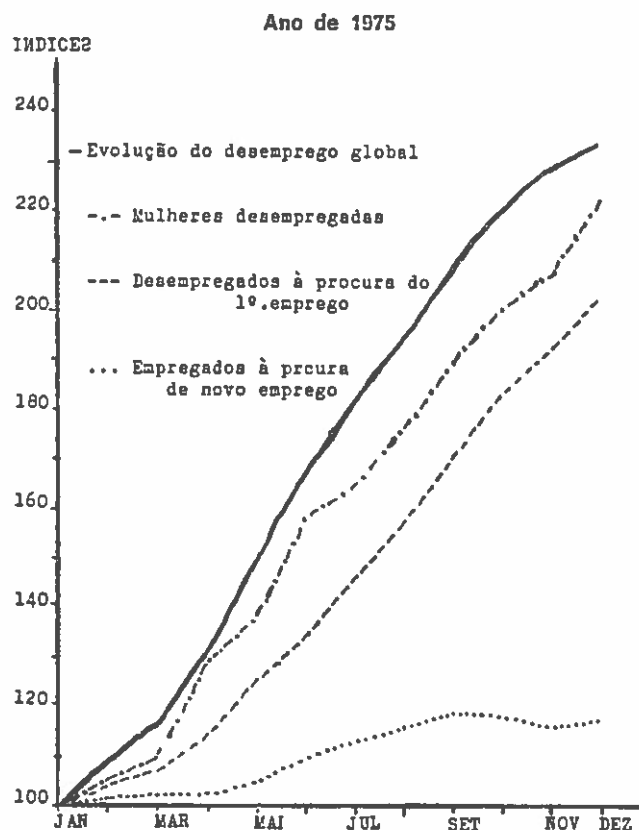
Existem assim grupos de activos, caso dos candidatos a primeiro emprego e das mulheres, que, face à actual dificuldade de colocação, adiam a sua entrada no mercado de trabalho.

Por outro lado, também o número de subempregados que fazem diligências para mudar de emprego perde importância na actual crise.

**Síntese do movimento da Direcção do Serviço de Emprego ao longo do ano de 1975**

Candidatos à procura de emprego:	
No país .....	162 148
No estrangeiro .....	17 705
Ofertas de emprego recebidas .....	24 706
Colocações efectuadas .....	16 003
Candidatos com direito a subsídio de desemprego .....	35 744
Consultantes a orientação profissional <sup>1</sup> .....	14 151
Orientados para formação profissional <sup>1</sup> .....	6 415
Candidatos atendidos pela medicina do trabalho .....	7 075

<sup>1</sup> Valor até Novembro, inclusive.



QUADRO 1  
**Procura de emprego (a) (SNE) por grupos de profissões mais salientes, sub-regiões-plano e distritos**  
 Situação no final do mês

Grupos de profissões	Sub-regiões-plano e distritos																				Total											
	Norte litoral					Norte interior					Centro litoral					Centro interior						Lisboa litoral		Algarve	Açores		Madeira	Total				
	Viana do Castelo	Braga	Porto	Vila Real	Bragança	Aveiro	Coimbra	Leiria	Visu	Guarda	Castelo Branco	Santarém	Lisboa	Setúbal	Fátima	Faro	Ponte Delgada	Angra do Heroísmo	Horta (b)	Funchal												
Cientistas, técnicos, artistas e semelhantes	91	189	986	76	56	201	493	127	124	35	73	168	2 458	444	30	243	13	14	42	5 964	+ 2,7											
Empregados de escritório	613	1 385	3 865	759	567	1 145	1 687	1 388	1 304	494	760	1 319	10 919	2 595	81	458	1 662	229	337	833	33 400	+ 0,9										
Vendedores	165	453	1 565	227	71	328	607	407	520	73	163	417	2 932	748	87	193	493	85	139	519	10 323	+ 6,5										
Trabalhadores dos transportes e comunicações	177	421	779	269	156	356	504	439	515	132	176	350	1 275	929	78	133	408	80	137	222	7 674	+ 7										
Servilheiros mecânicos e trabalhadores semelhantes	368	760	2 409	185	84	608	728	345	347	84	188	627	2 070	1 290	157	184	484	61	50	189	11 381	+ 5										
Pedreiros e trabalhadores da construção civil	483	817	1 807	202	27	309	361	166	214	34	57	294	1 621	505	43	80	1 364	111	11	287	8 878	+ 4										
Trabalhadores indiferenciados	605	793	2 569	168	213	1 507	2 326	1 424	628	166	241	1 334	7 671	4 310	307	1 487	459	1 256	351	1 040	29 308	+ 1,6										
Trabalhadores especializados nos serviços	186	558	1 605	128	115	237	502	316	345	54	81	295	2 666	636	130	449	87	1 045	140	126	1 129	10 830	+ 3									
Outros	712	2 646	6 465	369	160	1 416	1 285	1 027	819	173	708	986	5 159	1 850	354	454	479	1 425	277	1 265	28 171	+ 1,9										
<b>Totais</b>	3 400	8 022	22 050	2 383	1 449	6 107	8 473	5 639	4 816	1 247	2 449	5 790	36 771	13 307	1 642	3 676	2 028	8 380	1 449	1 325	145 929	+ 2,9										
	33 472					8 512					20 219					50 078					7 346		8 380		2 774		5 526		5 526			

(a) Procura de emprego relativa a trabalhadores desempregados.  
 (b) Centro em fuso de Inghintiquet.

QUADRO 2  
**Oferta de emprego (SNE) por grupos de profissões mais salientes, sub-regiões-plano e distritos**  
 Situação no final do mês

Grupos de profissões	Sub-regiões-plano e distritos																				Total							
	Norte litoral					Norte interior					Centro litoral					Centro interior						Lisboa litoral		Algarve	Açores		Madeira	Total
	Viana do Castelo	Braga	Porto	Vila Real	Bragança	Aveiro	Coimbra	Leiria	Visu	Guarda	Castelo Branco	Santarém	Lisboa	Setúbal	Fátima	Faro	Ponte Delgada	Angra do Heroísmo	Horta (b)	Funchal								
Cientistas, técnicos, artistas e semelhantes	2	3	2	1	1	5	11	27	15	13	4	55	49	9	4	27	3	1	1	4	230	- 3,4						
Empregados de escritório	2	5	5	1	6	8	12	21	1	2	9	9	46	8	1	7	1	5	1	4	155	- 10,4						
Agricultores, pescadores, caçadores, trabalhadores florestais e semelhantes	-	13	1	2	-	1	4	5	5	-	1	24	19	-	-	32	-	-	3	110	+ 14,6							

Sub-regiões-plano e distritos

Grupos de profissões	Sub-regiões-plano e distritos										Total																					
	Norte litoral		Norte interior		Centro litoral			Centro interior		Lisboa litoral		Algarve	Açores	Madeira	Total																	
	Viana do Castelo	Braga	Porto	Vila Real	Bragança	Aveiro	Coimbra	Leiria	Visu	Guarda	Castelo Branco					Santarém	Lisboa	Setúbal	Portalegre	Evora	Beja	Faro	Ponta Delgada	Angra do Heroísmo	Horta (a)	Funchal						
Serralheiros mecânicos e trabalhadores semelhantes .....	30	23	19	4	2	38	58	23	4	2	1	11	98	34	-	12	2	1	-	-	-	-	362	1,6								
Carpinteiros e trabalhadores semelhantes .....	3	15	12	2	1	37	31	46	1	18	3	17	112	12	-	6	1	-	-	-	-	4	321	11,6								
Pedreiros e trabalhadores da construção civil .....	-	26	8	3	-	22	28	26	13	22	8	14	108	2	3	19	2	2	-	-	-	-	307	15,4								
Trabalhadores indiferenciados nos serviços .....	1	14	21	-	34	44	153	42	7	14	5	14	64	7	8	26	-	-	-	-	-	6	475	9,9								
Outros .....	2	27	23	4	5	12	44	46	8	4	14	14	36	9	1	34	1	1	-	-	-	84	368	9,9								
	39	185	148	18	51	245	400	307	61	97	53	186	673	105	20	203	11	11	-	-	-	102	2 941	6,5								
<b>Totais .....</b>	<b>372</b>																					<b>211</b>	<b>552</b>	<b>211</b>	<b>186</b>	<b>778</b>	<b>46</b>	<b>203</b>	<b>22</b>	<b>102</b>	<b>2 941</b>	<b>6,5</b>

(a) Centro em fase de implantação.

QUADRO 3  
Colocações (a) por grupo de profissões mais salientes, sub-regiões-plano e distritos  
Situação ao longo do mês

Sub-regiões-plano e distritos

Grupos de profissões	Sub-regiões-plano e distritos										Total																				
	Norte litoral		Norte interior		Centro litoral			Centro interior		Lisboa litoral		Algarve	Açores	Madeira	Total																
	Viana do Castelo	Braga	Porto	Vila Real	Bragança	Aveiro	Coimbra	Leiria	Visu	Guarda	Castelo Branco					Santarém	Lisboa	Setúbal	Portalegre	Evora	Beja	Faro	Ponta Delgada	Angra do Heroísmo	Horta (b)	Funchal					
Empregados de escritório .....	-	6	2	2	-	-	2	4	2	-	5	5	9	2	-	4	-	1	4	-	-	-	46	29,2							
Agricultores, trabalhadores florestais, pescadores, caçadores e semelhantes .....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	409	-	1	-	-	1	-	-	-	410	3,5							
Pedreiros e trabalhadores da construção civil .....	-	9	7	-	-	14	9	1	1	5	5	5	7	19	12	9	7	12	4	1	-	-	94	1,1							
Trabalhadores indiferenciados nos serviços .....	-	7	3	1	4	2	4	1	1	4	6	11	4	3	-	8	3	2	8	2	-	5	51	31,1							
Outros .....	-	7	13	1	-	16	3	8	1	4	6	31	25	3	-	8	2	2	8	2	-	10	150	12,3							
	-	29	30	3	4	18	36	25	6	10	34	39	62	496	50	16	15	27	27	6	4	15	925	27,9							
<b>Totais .....</b>	<b>59</b>																					<b>7</b>	<b>79</b>	<b>50</b>	<b>39</b>	<b>558</b>	<b>81</b>	<b>27</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>27,9</b>

(a) Procura de emprego relativa a trabalhadores desempregados.  
(b) Centro em fase de implantação.

QUADRO 4

	Outubro	Novembro	Dezembro	Dezembro
	(1)	(2)	(1)	(2)
Procura de emprego (a) (fim de mês) .....	105,5	103,1	102,7	249,3
Oferta de emprego (fim de mês) .....	96,8	92	93,5	57,1
Colocações (a) .....	-	-	72,1	78,1

Índices:

(1) Em relação ao mês anterior.

(2) Em relação a igual mês do ano anterior.

(a) Procura de emprego relativa a trabalhadores desempregados.

QUADRO 5

## Procura e oferta de emprego registada ao longo do mês

Distritos e sub-regiões-plano	Procura de emprego (b) (SNE) registada ao longo do mês	Ofertas de emprego (SNE) registadas ao longo do mês	Variação	
			P	O
Viana do Castelo .....	219	2	-48	-77,8
Braga .....	556	38	-12,6	-32,1
Porto .....	963	68	-24,1	-39,3
<i>Norte litoral</i> .....	1 738	108	-25,3	-39
Vila Real .....	150	4	-31,8	-66,7
Bragança .....	84	42	-31,1	+500
<i>Norte interior</i> .....	234	46	-31,6	+142,1
Aveiro .....	364	45	-36,9	+55,2
Coimbra .....	402	74	-37	-1,3
Leiria .....	352	56	-17	-13,8
<i>Centro litoral</i> .....	1 118	175	-31,8	+3,6
Viseu .....	281	2	-29	-95,6
Guarda .....	74	16	-22,9	-59
Castelo Branco .....	297	54	-18,9	+58,8
<i>Centro interior</i> .....	652	72	-24	-39
<i>Santarém — Lisboa interior</i> .....	584	58	-8,5	-48,7
Lisboa .....	2 015	144	-29,9	-33,6
Setúbal .....	1 377	489	-18,1	-9,1
<i>Lisboa litoral</i> .....	3 392	633	-25,5	-16,2
Portalegre .....	235	39	-34,4	-69,5
Évora .....	223	16	-31,4	-83,5
Beja .....	223	30	-38,9	+50
<i>Alentejo</i> .....	681	85	-35	-65,3
<i>Faro — Algarve</i> .....	668	71	-28,7	-30,4
Ponta Delgada .....	108	12	-8,5	-68,4
Angra do Heroísmo .....	187	6	+22,2	-77,8
Horta (a) .....	-	-	-	-
<i>Açores</i> .....	295	18	+8,9	-72,3
<i>Funchal — Madeira</i> .....	309	51	-25,2	-33,8
<i>Total</i> .....	9 671	1 317	-25,8	-28,4

(a) Centro em fase de implantação.

(b) Procura de emprego relativa a trabalhadores desempregados.

# FORMAÇÃO PROFISSIONAL

## PROGRAMAÇÃO DAS ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA 1976

Datas de início dos cursos em 1976, por centros de F. P. e profissões

C.N.P.	Profissões/curso	Norte			Centro				Lisboa					Sul			Açores			
		CT 2	CT 11	Outras acções	CT 6	CT 7	CT 13	Outras acções	CT 1	CT 3	CT 4	CT 10	CT 15 Tram.	CT 8	CT 12	Outras acções	CT 18	Outras acções		
0.16	Desenhador de máquinas.		23.8						5.1 6.12											
	Ajustador .....	5.4 29.11	23.2 18.10					5.1 6.9	26.7	21.6	5.1 30.8		26.1 20.9							
	Bate-chapas .....	14.6								5.1 30.8										
	Canalizador .....	21.6							3.5 29.11	15.3 9.11		12.7			28.6					
	Fresador .....		12.7		5.1 30.8				23.2 18.10			8.3 2.11								
	Mecânico auto .....								(a) 23.2 (a) 6.9	23.2 5.7 8.11										
7.5	Mecânico de máquinas agrícolas.									26.4 30.8										
	Serralheiro civil .....	8.3 25.10 16.2 11.10 5.4 22.11								15.3 2.11 8.3 22.3 25.10 8.11	2.2 16.2 20.9 4.10	2.2 20.9	28.6		5.1 23.8					
	Soldador electroarco	12.7							25.3 18.10 (a) 2.2 (a) 6.9		26.1 26.1 20.9 20.9									
	Torneiro .....	2.8	2.8					5.1 27.9				5.1 20.4 28.6 25.3 6.12								
	Electricista auto .....	10.5								5.1 13.9										
7.6	Electricista de baixa tensão.	15.3 8.11			5.4 29.11				17.5	5.1 30.8	5.1 30.8 2.2 27.9	19.7								
	Electromecânico .....	23.2 11.10							9.2 27.9	5.1 23.8										
7.7	Carpinteiro de cofragens.	5.7																		



C.N.P.	Profissões/curso	Norte			Centro				Lisboa					Sul			Açores	
		CT 2	CT 11	Outras secções	CT 6	CT 7	CT 13	Outras secções	CT 1	CT 3	CT 4	CT 10	CT 15 Tram.	CT 8	CT 12	Outras secções	CT 18	Outras secções
7.7	Carpinteiro da construção civil.	5.1 23.8			12.4 29.11	8.3 25.10				5.1 8.8 23.8	21.6	8.3 25.10			12.4 29.11			
7.8	Pintor da construção civil.	28.6						19.7		22.3 8.11								
7.9	Ladrilhador .....								5.7	5.4 22.11								
	Pedreiro .....	26.7							2.8									

(a) Aperfeiçoamento.

**Datas de conclusão dos cursos em 1976, por centros de F. P. e profissões**

C.N.P.	Profissões/curso	Norte			Centro				Lisboa					Sul			Açores	
		CT 2	CT 11	Outras secções	CT 6	CT 7	CT 13	Outras secções	CT 1	CT 3	CT 4	CT 10	CT 15 Tram.	CT 8	CT 12	Outras secções	CT 18	Outras secções
0.16	Desenhador da construção civil.									10.4								
	Desenhador de máquinas.		10.7					21.8										
7.5	Ajustador .....	20.3 16.10	7.2 4.9			24.7		12.6	8.5	17.7		17.1 7.8						
	Bate-chapas .....	30.4							17.7									
	Canalizador .....	3.4 13.12						13.5 6.11	21.2 18.9		22.5			8.5				
	Fresador .....		22.5		17.7			7.2 4.9			21.2 18.9							
	Mecânico auto .....							(a) 6.2 (a) 22.5 (a) 4.12	20.3 24.7 27.11									
	Mecânico de máquinas agrícolas.								14.2 19.6 13.10									
	Serralheiro civil .....	14.2 11.9 31.1 21.8 20.3 9.10							28.2 18.9 14.2 28.2 11.9 25.9 14.5	17.1 31.1 7.8 21.8	17.1 7.8	15.5		10.7				
	Soldador electroarco	29.5						28.2 4.9 (a) 9.1 (a) 12.6		10.1 7.8 7.8								

C. N. P.	Profissões/curso	Norte			Centro				Lisboa					Sul			Açores	
		CT 2	CT 11	Outras secções	CT 6	CT 7	CT 13	Outras secções	CT 1	CT 3	CT 4	CT 10	CT 15 Tram.	CT 8	CT 12	Outras secções	CT 18	Outras secções
7.5	Torneiro .....	19.6	19.6				14.8					3.4 12.6 7.8 20.11						
7.6	Electricista auto .....	27.3 4.12							31.7									
	Electricista de baixa tensão.	21.2 18.9				13.3 9.10		27.3 20.11	10.7	10.1 10.7 7.9	29.5							
	Electromecânico ....	7.2 28.6						24.1 14.8	10.7									
7.7	Carpinteiro de cofragens.	22.5																
	Carpinteiro da construção civil.	10.7			27.3 16.10	21.2 11.9			26.6 10.7	30.4 18.12	21.2 11.9				27.3 16.10			
7.8	Pintor da construção civil.	8.5						29.5		6.3 25.9								
7.9	Ladrilhador .....								22.5	20.3 9.10								
	Pedreiro .....	5.6							12.6									

(a) Aperfeiçoamento.

Capacidade de formação dos cursos iniciados em 1976, por centros de F. P. e profissões

C. N. P.	Profissões/curso	Norte			Centro				Lisboa					Sul			Açores	
		CT 2	CT 11	Outras secções	CT 6	CT 7	CT 13	Outras secções	CT 1	CT 3	CT 4	CT 10	CT 15 Tram.	CT 8	CT 12	Outras secções	CT 18	Outras secções
0.16	Desenhador de máquinas.		15					30										
7.5	Ajustador .....	30	30				30	15	15	30		30						
	Bate-chapas .....	12							24									
	Canalizador .....	14						28	28		14				14			
	Fresador .....		10		20			20			20							
	Mecânico auto .....							(a) 24	36									
	Mecânico de máquinas agrícolas.								24									
	Serralheiro civil .....	90							90	60	30	15			30			

C.N.E.	Profissões/curso	Norte			Centro				Lisboa					Sul			Açores	
		CT 2	CT 11	Outras secções	CT 6	CT 7	CT 13	Outras secções	CT 1	CT 3	CT 4	CT 10	CT 15 Tram.	CT 8	CT 12	Outras secções	CT 18	Outras secções
7.5	Soldador electroarco	14							14 (a) 14		56							
	Torneiro .....	10	10				20					50						
7.6	Electricista auto .....	15								30								
	Electricista de baixa tensão.	30				30			15	30	58	15						
	Electromecânico .....	30							30	30								
7.7	Carpinteiro de cofragens.	14																
	Carpinteiro da construção civil.	30			30	30				45	15	30			30			
7.8	Pintor da construção civil.	15							15		30							
7.9	Ladrilhador .....									14	24							
	Pedreiro .....	14								14								

(a) Aperfeiçoamento

Capacidade de formação dos cursos concluídos em 1976, por centros de F. P. e profissões

A.Z.U.	Profissões/curso	Norte			Centro				Lisboa					Sul			Açores	
		CT 2	CT 11	Outras secções	CT 6	CT 7	CT 13	Outras secções	CT 1	CT 3	CT 4	CT 10	CT 15 Tram.	CT 8	CT 12	Outras secções	CT 18	Outras secções
0.16	Desenhador de máquinas.		15						15									
	Ajustador .....	30	30				15		15	15	15	30						
	Bate-chapas .....	12								12								
	Canalizador .....	28							29	28		14			14			
	Fresador .....		10		10				20			20						
7.5	Mecânico auto .....								(a) 36	36								
	Mecânico de máquinas agrícolas.									36								
	Serralheiro civil .....	90								90	60	30	15		15			
	Soldador electroarco	14							14 (a) 14		36							

C. N. P.	Profissões/curso	Norte			Centro				Lisboa					Sul			Açores	
		CT 2	CT 11	Outras secções	CT 6	CT 7	CT 13	Outras secções	CT 1	CT 3	CT 4	CT 10	CT 15 Tram.	CT 8	CT 12	Outras secções	CT 18	Outras secções
7.5	Torneiro .....	10	10				10				40							
7.6	Electricista auto .....	30							15									
	Electricista de baixa tensão.	30				30		30	15	44	15							
	Electromecânico .....	30						30	15									
7.7	Carpinteiro de cofragens.	14																
	Carpinteiro da construção civil.	15			30	30			30	30	30				30			
7.8	Pintor da construção civil.	15							15		30							
7.9	Ladrilhador .....								14	24								
	Pedreiro .....	14							14									

(a) Aperfeiçoamento.

## REGIÃO DO NORTE

### Centro n.º 2 — Porto

C. N. P.	Profissões	Número do curso	Data de início — 1976	Data de conclusão			Capacid. de form.		
				1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)	1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)
7.5	Ajustador (1.ª secção) .....	10.º	—	20.3	—	—	15	—	—
		11.º	5.4	—	16.10	—	—	15	—
		12.º	3.5	—	13.10	—	—	—	—
7.5	Bate-chapas .....	6.º	—	30.4	—	—	12	—	—
		7.º	14.6	—	8.1	—	—	—	12
7.5	Canalizador .....	10.º	—	3.4	—	—	14	—	—
		11.º	21.6	—	23.12	—	—	14	—
7.5	Serralheiro civil (1.ª secção) .....	11.º	—	14.2	—	—	15	—	—
		12.º	8.3	—	11.9	—	—	15	—
		15.º	25.10	—	7.5	—	—	—	15
7.5	Serralheiro civil (2.ª secção) .....	6.º	—	31.1	—	—	15	—	—
		7.º	16.2	—	21.8	—	—	15	—
		8.º	11.10	—	23.4	—	—	—	15
7.5	Serralheiro civil (3.ª secção) .....	2.º	—	20.3	—	—	15	—	—
		3.º	5.4	—	9.10	—	—	15	—
		4.º	22.11	—	4.6	—	—	—	15
7.5	Soldador electroarco .....	11.º	—	29.5	—	—	14	—	—
		12.º	12.7	—	8.1	—	—	—	14
7.5	Torneiro .....	8.º	—	19.6	—	—	10	—	—
		9.º	2.8	—	12.3	—	—	—	10
7.6	Electricista auto .....	6.º	—	27.3	—	—	15	—	—
		7.º	10.5	—	4.12	—	—	15	—

C. N. P.	Profissões	Número do curso	Data de início — 1976	Data de conclusão			Capacid. de form.		
				1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)	1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)
7.6	Electricista auto (aperf.) (depende da reestruturação da zona norte e de obras).								
7.6	Electricista BT .....	11.º	—	21.2	—	—	15	—	—
		12.º	15.3	—	18.9	—	—	15	—
		13.º	8.11	—	—	21.5	—	—	15
7.6	Electromecânico .....	11.º	—	7.2	—	—	15	—	—
		12.º	23.2	—	28.8	—	—	15	—
		13.º	11.10	—	—	23.4	—	—	15
7.7	Carpinteiro da construção civil .....	12.º	5.1	—	10.7	—	—	15	—
		13.º	23.8	—	—	5.3	—	—	15
7.7	Carpinteiro de cofragens e armaduras .....	8.º	—	22.5	—	—	14	—	—
		9.º	5.7	—	—	22.1	—	—	14
7.7	Marceneiro (depende de obras) .....	1.º	—	—	—	—	—	—	—
7.8	Pintor da construção civil .....	12.º	—	8.5	—	—	15	—	—
		13.º	28.6	—	—	8.1	—	—	15
7.9	Pedreiro .....	6.º	—	5.6	—	—	14	—	—
		7.º	26.7	—	—	5.2	—	—	14

(a) Relativo a estágios iniciados em 1975.  
(b) Relativo a estágios iniciados ou a iniciar em 1976.

#### Centro n.º 11 — Ramalde

C. N. P.	Profissões	Número do curso	Data de início — 1976	Data de conclusão			Capacid. de form.		
				1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)	1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)
0.16	Desenhador de máquinas .....	7.º	—	10.7	—	—	15	—	—
		8.º	23.8	—	—	16.4	—	—	15
	Desenho básico (depende de contactos a efectuar com sindicatos) .....	4.º	—	—	—	—	—	—	—
		5.º	—	—	—	—	—	—	—
		6.º	—	—	—	—	—	—	—
		7.º	—	—	—	—	—	—	—
7.5	Ajustador .....	9.º	—	7.2	—	—	15	—	—
		10.º	23.2	—	4.9	—	—	15	—
		11.º	18.10	—	—	7.5	—	—	15
7.5	Fresador .....	9.º	—	22.5	—	—	10	—	—
		10.º	12.7	—	—	29.1	—	—	10
7.5	Torneiro .....	8.º	—	19.6	—	—	10	—	—
		9.º	2.8	—	—	12.3	—	—	01
7.7	Carpinteiro de moldes (encontram-se em curso estudos quanto à possível transferência desta secção para Coimbra) .....	3.º	—	—	—	—	—	—	—

(a) Relativo a estágios iniciados em 1975.  
(b) Relativo a estágios iniciados ou a iniciar em 1976.

### REGIÃO DO CENTRO

#### Centro n.º 6 — Coimbra

C. N. P.	Profissões	Número do curso	Data de início — 1976	Data de conclusão			Capacid. de form.		
				1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)	1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)
7.5	Fresador .....	5.º	5.1	—	17.7	—	—	10	—
		6.º	30.8	—	—	19.3	—	—	10

C. N. P.	Profissões	Número do curso	Data de início — 1976	Data de conclusão			Capacid. de form.		
				1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)	1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)
7.5	Serralheiro civil (depende da admissão de monitor) .....	1.º	-	-	-	-	-	-	
7.6	Electricista BT (o estágio poderá arrancar no 1.º trimestre de 1976, dependendo no entanto da inserção dos eventuais estagiários no mercado de emprego .....	1.º	-	-	-	-	15	-	
7.7	Carpinteiro da construção civil (1.ª secção) .....	4.º	-	27.3	-	-	15	-	
		5.º	12.4	-	16.10	-	15	-	
		6.º	29.11	-	-	18.7	-	15	

(a) Relativo a estágios iniciados em 1975.  
(b) Relativo a estágios iniciados ou a iniciar em 1976.

#### Centro n.º 7 — Guarda

C. N. P.	Profissões	Número do curso	Data de início — 1976	Data de conclusão			Capacid. de form.		
				1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)	1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)
7.5	Serralheiro civil (depende de obras e da admissão do monitor) .....	1.º	-	-	-	-	-	-	
7.6	Electricista BT .....	8.º	-	13.3	-	-	15	-	
		9.º	5.4	-	9.10	-	15	-	
		10.º	29.11	-	-	11.6	-	15	
7.7	Carpinteiro da construção civil .....	8.º	-	21.2	-	-	15	-	
		9.º	8.3	-	11.9	-	15	-	
		10.º	25.10	-	-	7.5	-	15	
7.7	Marceneiro (depende de obras) .....	1.º	-	-	-	-	-		

(a) Relativo a estágios iniciados em 1975.  
(b) Relativo a estágios iniciados ou a iniciar em 1976.

#### Centro n.º 13 — Rio Meão

C. N. P.	Profissões	Número do curso	Data de início — 1976	Data de conclusão			Capacid. de form.		
				1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)	1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)
7.5	Ajustador .....	5.º	5.1	-	24.7	-	15	-	
		6.º	6.9	-	-	26.3	-	15	
7.5	Torneiro .....	6.º	5.1	-	14.8	-	10	-	
		7.º	27.9	-	-	7.5	-	10	
7.6	Electricista BT (a secção poderá arrancar no 1.º trimestre de 1976, dependendo no entanto da inserção dos eventuais estagiários no mercado de emprego) .....								

(a) Relativo a estágios iniciados em 1975.  
(b) Relativo a estágios iniciados ou a iniciar em 1976.

### REGIÃO DE LISBOA

#### Centro n.º 1 — Xabregas

C. N. P.	Profissões	Número do curso	Data de início — 1976	Data de conclusão			Capacid. de form.		
				1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)	1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)
0.16	Desenhador de máquinas .....	8.º	5.1	-	21.8	-	-	15	
		9.º	6.12	-	-	30.7	-	15	
	Desenho básico (depende de contactos a efectuar com sindicatos).								

C. N. P.	Profissões	Número do curso	Data de início — 1976	Data de conclusão			Capacid. de form.		
				1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)	1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)
7.5	Ajustador .....	17.º	—	12.6	—	—	15	—	—
		18.º	26.7	—	—	12.2	—	—	15
7.5	Canalizador .....	17.º	—	13.3	—	—	14	—	—
		18.º	3.5	—	6.11	—	—	14	—
		19.º	29.11	—	—	11.6	—	—	14
7.5	Fresador .....	17.º	—	7.3	—	—	10	—	—
		18.º	23.2	—	4.9	—	—	10	—
		19.º	18.10	—	—	7.5	—	—	10
7.5	Mecânico auto (aperf.) .....	11.º	—	6.2	—	—	—	—	—
		12.º	23.2	—	22.5	—	—	—	—
		13.º	6.9	—	4.12	—	—	—	—
7.5	Soldador electroarco .....	4.º	—	28.2	—	—	7	—	—
		5.º	25.3	—	4.9	—	—	7	—
		6.º	18.10	—	—	23.4	—	—	7
7.5	Soldador electroarco (aperf.) .....	1.º	—	9.1	—	—	7	—	—
		2.º	2.2	—	12.6	—	—	7	—
		3.º	6.9	—	—	22.1	—	—	7
7.6	Electricista BT .....	17.º	—	27.3	—	—	15	—	—
		18.º	17.5	—	20.11	—	—	15	—
7.6	Electromecânico .....	18.º	—	24.1	—	—	15	—	—
		19.º	9.2	—	14.8	—	—	15	—
		20.º	27.9	—	—	8.4	—	—	15
7.7	Carpinteiro de cofragens e armaduras (depende de monitor e material) .....	9.º	—	—	—	—	—	—	—
7.8	Pintor da construção civil .....	20.º	—	29.5	—	—	15	—	—
		21.º	19.7	—	—	29.1	—	—	15

(a) Relativo a estágios iniciados em 1975.

(b) Relativo a estágios iniciados ou a iniciar em 1976.

Contro n.º 3 — Seixal

C. N. P.	Profissões	Número do curso	Data de início — 1976	Data de conclusão			Capacid. de form.		
				1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)	1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)
7.5	Ajustador (2.ª secção) .....	6.º	—	8.5	—	—	15	—	—
		7.º	21.6	—	—	8.1	—	—	15
	Ajustagem (1.ª secção) (a eventual reabertura desta secção depende de despacho superior) .....	8.º	—	—	—	—	—	15	—
		9.º	—	—	—	—	—	—	15
7.5	Bate-chapas .....	7.º	5.1	—	17.7	—	—	12	—
		8.º	30.8	—	—	19.3	—	—	12
7.5	Canalizador .....	11.º	—	21.2	—	—	14	—	—
		12.º	15.3	—	18.9	—	—	14	—
		13.º	8.11	—	—	21.5	—	—	14
7.5	Mecânico auto (1.ª secção) .....	8.º	—	20.3	—	—	12	—	—
		9.º	—	24.7	—	—	—	12	—
		10.º	23.2	—	27.11	—	—	12	—
		11.º	5.7	—	—	9.4	—	—	12
7.5	Mecânico máq. agrícolas .....	12.º	8.11	—	—	6.8	—	—	12
		7.º	—	14.2	—	—	—	12	—
		8.º	—	19.6	—	—	—	12	—
		9.º	—	23.10	—	—	—	12	—
7.5	Serralheiro civil (1.ª secção) .....	10.º	26.4	—	—	26.2	—	—	12
		11.º	30.8	—	—	2.7	—	—	12
		11.º	—	28.2	—	—	—	15	—
7.5	Serralheiro civil (1.ª secção) .....	12.º	15.3	—	18.9	—	—	15	—
		13.º	2.11	—	14.5	—	—	15	—

C. N. P.	Profissões	Número do curso	Data de início 1976	Data de conclusão			Capacid. de form.		
				1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)	1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)
				8.º	—	14.2	—	—	15
9.º	—	28.2	—	—	15	—	—		
7.5	Serralheiro civil (2.ª secção) .....	10.º	8.3	—	11.9	—	15	—	
		11.º	22.3	—	25.9	—	15	—	
		12.º	25.10	—	—	7.5	—	15	
		13.º	8.11	—	—	21.3	—	15	
		8.º	5.1	—	31.7	—	15	—	
7.6	Electricista — Electricista auto (a concretizar-se a colaboração com a Força Aérea um destes estágios será anulado) .....	9.º	13.9	—	—	16.4	—	15	
		1.º	—	—	—	—	—	—	
7.6	Electricista de BT .....	8.º	5.1	—	10.7	—	15	—	
		9.º	30.8	—	—	12.3	—	15	
7.6	Electromecânico .....	12.º	5.1	—	10.7	—	15	—	
		13.º	23.8	—	—	5.3	—	15	
7.7	Carpinteiro da construção civil (1.ª secção) .....	12.º	—	26.6	—	—	15	—	
		13.º	9.8	—	—	19.2	—	15	
7.7	Carpinteiro da construção civil (2.ª secção) .....	8.º	5.1	—	10.7	—	15	—	
		9.º	23.8	—	—	5.3	—	15	
7.7	Carpinteiro de cofragens e armaduras (o 9.º estágio está suspenso por falta de estagiários) .....	9.º	—	—	—	—	14	—	
		10.º	—	—	—	—	14	—	
7.9	Ladrilhador .....	10.º	—	22.5	—	—	14	—	
		11.º	5.7	—	—	15.1	—	14	
7.9	Pedreiro .....	11.º	—	12.6	—	—	14	—	
		12.º	2.8	—	—	2.2	—	14	

(a) Relativo a estágios iniciados em 1975.  
(b) Relativo a estágios iniciados ou a iniciar em 1976.

#### Centro n.º 4 — Venda Nova

C. N. P.	Profissões	Número do curso	Data de início 1976	Data de conclusão			Capacid. de form.		
				1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)	1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)
				0.16	Desenhador da const. civil (1.ª secção) (aperfeiçoamento, em regime experimental) .....	4.º	—	—	10.4
0.16	Desenhador da const. civil (2.ª secção) (em data a marcar oportunamente) .....	1.º	—	—	—	—	—	—	
7.5	Ajustador .....	6.º	5.1	—	17.7	—	15	—	
		7.º	30.8	—	—	19.3	—	15	
7.5	Serralheiro civil .....	17.º	—	17.1	—	—	15	—	
		18.º	—	31.1	—	—	15	—	
		19.º	2.2	—	7.8	—	15	—	
		20.º	16.2	—	21.8	—	15	—	
		21.º	20.9	—	—	2.4	—	15	
		22.º	4.10	—	—	16.4	—	15	
7.5	Soldador electroarco .....	12.º	—	10.1	—	—	14	—	
		13.º	26.1	—	7.8	—	14	—	
		14.º	26.1	—	7.8	—	14	—	
		15.º	20.9	—	—	9.4	—	14	
		16.º	20.9	—	—	9.4	—	14	
		13.º	5.1	—	10.7	—	14	—	
7.5	Electricista BT (1.ª secção) .....	14.º	30.8	—	—	12.3	—	14	
		5.º	—	10.1	—	—	15	—	
		6.º	2.2	—	7.9	—	15	—	
7.5	Electricista BT (2.ª secção) .....	7.º	27.9	—	—	9.4	—	15	



C. N. P.	Profissões	Número do curso	Data de início — 1976	Data de conclusão			Capacid. de form.		
				1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)	1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)
7.7	Carpinteiro da const. civil .....	13.º	—	30.4	—	—	15	—	—
		14.º	21.6	—	13.12	—	—	15	—
7.8	Pintor da const. civil .....	13.º	—	6.3	—	—	15	—	—
		14.º	22.3	—	25.9	—	—	15	—
		15.º	8.11	—	—	21.5	—	—	15
7.9	Ladrilhador (1.ª secção) .....	10.º	—	20.3	—	—	12	—	—
		11.º	5.4	—	9.10	—	—	—	—
		12.º	22.11	—	4.6	—	—	—	12
7.9	Ladrilhador (2.ª secção) (depende de obras) .....	1.º	—	—	—	—	—	—	—

(a) Relativo a estágios iniciados em 1975.

(b) Relativo a estágios iniciados ou a iniciar em 1976.

#### Centro n.º 10 — Alverca

C. N. P.	Profissões	Número do curso	Data de início — 1976	Data de conclusão			Capacid. de form.		
				1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)	1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)
7.5	Canalizador .....	2.º	—	22.5	—	—	14	—	—
		3.º	12.7	—	—	22.1	—	—	14
7.5	Fresador .....	6.º	—	21.2	—	—	10	—	—
		7.º	8.3	—	18.9	—	—	10	—
		8.º	2.11	—	—	21.5	—	—	10
7.5	Serralheiro civil .....	8.º	—	17.1	—	—	15	—	—
		9.º	2.2	—	7.8	—	—	15	—
		10.º	20.9	—	—	2.4	—	—	15
7.5	Torneiro .....	16.º	—	3.4	—	—	10	—	—
		17.º	—	12.6	—	—	—	10	—
		18.º	5.1	—	7.8	—	—	—	10
		19.º	20.4	—	20.11	—	—	—	10
		20.º	28.6	—	—	5.2	—	—	10
		21.º	23.8	—	—	2.4	—	—	10
		22.º	6.12	—	—	16.7	—	—	10
7.6	Electricista — Electricista de BT .....	8.º	—	29.5	—	—	15	—	—
		9.º	19.7	—	—	29.1	—	—	15
7.7	Carpinteiro da const. civil .....	6.º	—	21.2	—	—	15	—	—
		7.º	8.3	—	11.9	—	—	—	15
		8.º	25.10	—	—	7.5	—	—	15
7.8	Pintor da const. civil (depende de obras) .....	1.º	—	—	—	—	—	—	—

(a) Relativo a estágios iniciados em 1975.

(b) Relativo a estágios iniciados ou a iniciar em 1976.

#### Centro n.º 15 — Tomar (secções móveis)

C. N. P.	Profissões	Número do curso	Data de início — 1976	Data de conclusão			Capacid. de form.		
				1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)	1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)
7.5	Ajustador .....	13.º	—	17.1	—	—	15	—	—
		14.º	26.1	—	7.3	—	—	—	15
		15.º	26.9	—	—	16.4	—	—	15
7.5	Serralheiro civil .....	14.º	—	15.5	—	—	15	—	—
		15.º	28.6	—	—	15.1	—	—	15

(a) Relativo a estágios iniciados em 1975.

(b) Relativo a estágios iniciados ou a iniciar em 1976.

**Centro CARP — Alcoitão**

A avaliação processa-se ao longo de todo o ano com entrada de grupos de candidatos de quinze em quinze dias previamente convocados pelo Centro.

Os cursos de F. P. funcionam igualmente com entradas ao longo de todo o ano, podendo estas ser individuais ou em grupo de estagiários.

Por esta razão, estes cursos não têm datas de início nem de fim de estágio previamente marcadas.

**Secções para 1976**

Em funcionamento:

- Carpintaria;
- Serralharia;
- Marcenaria;
- Torneamento.

Cujo funcionamento é previsível:

Sector de serviços — Escriturários-dactilógrafos, curso básico (antigo dactilografia) com acesso a:

- Auxiliar de armazém;
- Auxiliar de contas correntes;
- Auxiliar de arquivo;
- Caixa de supermercado e de outras;
- Telefonistas recepcionistas.

*Profissões da indústria têxtil:*

Encontra-se em estudo a possibilidade da inclusão neste centro de profissões ligadas ao mesmo.

**REGIÃO DO SUL**

**Centro n.º 8 — Évora**

Está previsto o funcionamento de estágios de máquinas agrícolas, quer de qualificação, quer de aperfeiçoamento, não estando definidos os moldes em que os mesmos virão a funcionar.

**Centro n.º 12 — Aljustrel**

C. N. P.	Profissões	Número do curso	Data de início — 1976	Data de conclusão			Capacid. de form.		
				1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)	1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)
7.5	Canalizador .....	9.º	—	8.5	—	—	14	—	—
		10.º	28.6	—	—	8.1	—	—	—
7.5	Serralheiro civil .....	12.º	5.1	—	10.7	—	15	15	—
		13.º	23.8	—	—	5.3	—	—	15
7.7	Carpinteiro de cofragens e armaduras (depende da admisão de monitor) .....	1.º	—	—	—	—	—	—	—
7.7	Carpinteiro da const. civil .....	4.º	—	27.3	—	—	15	—	—
		5.º	12.4	—	16.10	—	—	15	—
		6.º	29.11	—	—	18.6	—	—	15
7.8	Pintor da const. civil (depende da realização de obras) ...	1.º	—	—	—	—	—	—	—

(a) Relativo a estágios iniciados em 1975.

(b) Relativo a estágios iniciados ou a iniciar em 1976.

**REGIÃO DOS AÇORES**

**Centro n.º 18 — Ponta Delgada**

Está previsto o funcionamento de estágios nas especialidades de alvenarias, cofragens e armaduras e carpintaria da construção civil, não estando ainda definitivamente marcadas as datas da sua abertura.

**SECÇÕES MÓVEIS E OUTRAS**

Profissões	Número do curso	Data de início — 1976	Data de conclusão			Capacid. de form.		
			1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)	1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)
Acção da Damaia (em colaboração com o MEIC) .....	—	—	Agosto	—	—	—	—	—
Cetap. (a data de encerramento desta acção será estabelecida brevemente após despacho superior).	—	—	—	—	—	—	—	—

Profissões	Número do curso	Data de início — 1976	Data de conclusão			Capac. de form.		
			1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)	1976 (a)	1976 (b)	1977 (b)
Acções de Oeiras (pedreiros) (em colaboração com a Câmara de Oeiras):								
1.ª secção .....	1.º	5.1	-	-	-	-	12	-
2.ª secção .....	1.º	26.1	-	-	-	-	12	-

(a) Relativo a estágios iniciados em 1975.

(b) Relativo a estágios iniciados ou a iniciar em 1976.

Está ainda previsto o funcionamento de estágios de alvenarias (2.ª secção) — Oeiras; alvenarias — Aljustrel; alvenarias — Vila Real; redes de BT — Torres Vedras; pedreiros (aperf.) — Beja; pedreiros (aperf.) — Évora; pedreiros (aperf.) — Lamego; soldadura — Sines, e tubista (serralheiros de tubos).

Não é possível prever as datas de início destas secções, dependendo de acordo com as entidades cooperantes.

Algumas entidades que solicitaram colaboração à D. S. F. P. mas que, no entanto, ainda não apresentaram propostas definidas sobre as modalidades da mesma:

Casa Pia;  
Alfeite;  
Metalúrgica Alentejana;  
Entrepósito Industrial de Automóveis;  
Força Aérea;  
Escola Prática do Serviço Material (Sacavém);  
Telefones de Lisboa e Porto.

<p>EDIÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA  MINISTÉRIO DO TRABALHO</p>	<p>PUBLICA-SE  nos dias 15 e 30 de cada mês</p>
<p>Composição e Impressão  IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA  RUA DA ESCOLA POLITÉCNICA - LISBOA</p>	<p>Assinatura anual ..... 300\$00</p>

À venda no Ministério do Trabalho, Praça de Londres, rés-do-chão, e nas Livrarias do Estado e seus depositários